

## Concurso para cargos iniciais da carreira de "Escriturário"

Encerraram-se no dia 30 de setembro as inscrições ao concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Escriturário" de qualquer Ministério.

Inscreveram-se ao todo 1.975 candidatos.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. procederá à revisão das inscrições antes de serem as mesmas submetidas a aprovação.

## Concurso para cargos iniciais de "Estatístico-Auxiliar"

Com um total de 754 candidatos, foram encerradas no dia 30 de setembro as inscrições ao concurso destinado ao provimento de cargos vagos da classe inicial da carreira de "Estatístico-

Auxiliar", dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura (Quadro Único), e dos Ministérios da Fazenda, da Educação e Saúde e da Justiça e Negócios Interiores.

## EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### Portarias

#### PORTRARIA N. 22

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 10 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o oficial administrativo classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Luiz Carlos da Fonseca Júnior para, sem prejuízo das funções que exerce na Divisão a que pertence, servir de secretário do Conselho Deliberativo, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Tomou posse e entrou em exercício, nesta data.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1938. — *Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.*

#### PORTRARIA N. 23

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, designar o arquivista classe H, interino, do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, Maria de Lourdes da Costa e Souza para chefe do Serviço de Co-

municações, do Departamento, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Tomou posse e entrou em exercício, nesta data.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1938. — *Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.*

#### PORTRARIA N. 24

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número SA/81, de 9 de setembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista Lídia de Queiroz Sambaquy, pelo prazo de três e meio meses, para desempenhar as funções de ajudante técnico de primeira classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:100\$000 (um canto e cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação número 2 — "Remunerações do pessoal extranumerário, etc.", do orçamento em vigor, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Ci-

vil, que passou para o Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1938.

— Luiz Simões Lopes.

Entrou em exercício nesta data. Em 17-9-38.

— Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

— — —

#### PORTRARIA N. 26

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o oficial administrativo Ernesto Street, classe L, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício no Departamento, para as funções de secretário do concurso de monografias, aprovado pelo Senhor Presidente da República em despacho por Sua Excelência exarado na Exposição de Motivos DC/133, de 26 do mês corrente.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1938.

— Luiz Simões Lopes.

#### PORTRARIA N. 27

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve dispensar, a pedido, o consul de 3.º, Manuel Pio Correia Júnior, classe J, do Quadro único, ao Ministério das Relações Exteriores, das funções de seu secretário.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1938.

— Luiz Simões Lopes.

### Exposições de Motivos

DF/69 — Em 1 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo referente à remoção de dona Maria Celeste Rabelo de Oliveira, dactilógrafo classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura servindo na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, para a Diretoria do mesmo Serviço, nesta capital.

2. Essa remoção está subordinada à conveniência do Serviço e à existência de vaga na lotação e à expedição do decreto.

3. A conveniência do serviço está demonstrada no processo, à vista dos esclarecimentos constantes de informações e pareceres.

4. Quanto à vaga na lotação, está esclarecido que não existe, desde que só poderá resultar do afastamento definitivo do funcionário, por motivo de falecimento, aposentadoria, transferência ou remoção para outra lotação, hipóteses que não se verificam no caso.

5. Sendo assim, a remoção de que se trata não se enquadra no artigo 32 da Lei do Reajusteamento.

6. Atendendo-se, porém, às ponderações feitas pela Divisão do Serviço de Defesa Sanitária Animal, poderá a remoção verificar-se, mediante proposta justificada do senhor ministro da Agricultura a Vossa Excelência, de conformidade com a parte final do artigo 26 da referida lei.

7. Nesta conformidade, este Departamento é de opinião que o processo junto seja devolvido ao Senhor Ministro da Agricultura, que se dignará apreciá-lo e julgar da necessidade de ser solicitada a autorização a que se refere aquele dispositivo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 8-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/70 — Em 1 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propõs o Inspetor da Alfândega de Pelotas a inclusão na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos nomes de Vitelmo Gonçalves dos Santos e José Felipe da Encarnação.

2. O Senhor Vitelmo Gonçalves dos Santos era remador efetivo da Alfândega aludida e por decreto de 26 de julho de 1933, foi nomeado, interinamente, trabalhador das Capatazias daquela Repartição.

3. O Senhor José Felipe da Encarnação, por decreto da mesma data foi nomeado, também interinamente, para o lugar de remador, na vaga aberta, com a nomeação interina do primeiro.

4. Por ocasião do reajustamento, encontravam-se ambos no exercício daquelas interinidades,

motivo por que deixaram de constar da relação nominal.

5. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil submeteu a Vossa Excelência em exposição de motivos n. 1.486, sugestões destinadas a regularizar a situação dos interinos que ocupam cargos vagos, sugestões essas aprovadas por Vossa Excelência, por despacho de 8 de julho de 1937.

6. A Divisão do Funcionário Público deste Departamento apreciou a situação dos funcionários Vitelmo Gonçalves dos Santos e José Felipe da Encarnação, concluindo que ambos estão enquadrados no caso de interinidade anterior a 1934, em cargos que dispensavam a exigência do concurso para seu provimento e que, portanto, de acordo com o aprovado por Vossa Excelência, estão em condições de ser efetivados nos cargos que vêm exercendo interinamente.

7. Assim sendo, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os decretos que a esta acompanham, para regularização da situação dos funcionários em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinados decretos em 12-9-38.*

— — —

DE/75 — Em 3 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos papéis, referentes à proposta feita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, para a fixação de tabelas numéricas de extra-numerários-mensalistas destinados ao Serviço de Pesquisas de Petróleo e ao de Industrialização de Fosfatos, bem como para o preenchimento das funções correspondentes.

2. Verificou este Departamento que as despesas decorrentes da criação das aludidas funções se enquadram nas dotações próprias, referidas no decreto-lei n. 424, de 12 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês.

3. As tabelas primitivamente organizadas pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral (fls. 5 e 7 do processo n. 284, anexo) apresentavam incorreções. Para saná-las prestamente, houve entendimento com o Diretor do referido Serviço, o qual promoveu a substituição das aludidas tabelas pelas que se encontram às fls. 14 e 15 do processo citado.

4 Em relação à tabela do pessoal para os Ser-

viços de Pesquisas de Petróleo nada ha a objetar, podendo a mesma ficar constituída da forma proposta às fls. 15, isto é, com

12 — assistentes técnicos de 3. <sup>a</sup> classe a .....	1:500\$000
1 — telegrafista de 1. <sup>a</sup> classe a ..	700\$000
1 — auxiliar de escrita de 3. <sup>a</sup> classe a .....	600\$000
1 — auxiliar de escrita de 5. <sup>a</sup> classe a .....	500\$000
2 — auxiliares de 2. <sup>a</sup> classe a ....	400\$000

5. Em referência, porém, à tabela de mensalistas para o Serviço de Industrialização de Fosfatos, é de toda a conveniência alterar a denominação das funções "ajudante técnico de 3.<sup>a</sup>" e "auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe" porque, conforme consta da justificação apresentada às fls. 12, subscrita pelo Senhor Diretor do Serviço do Fomento da Produção Mineral, os respectivos servidores irão executar trabalho de natureza meramente burocrática. Os "ajudantes técnicos" desempenharão funções de encarregados do escritório, coadjuvados, entre outros mensalistas, pelos "auxiliares técnicos".

6. Com mais propriedade, portanto, os "ajudantes técnicos" deverão denominar-se "amanuenses" cabendo aos "auxiliares técnicos" a classificação de "auxiliares de escrita".

7. Os "auxiliares de escrita" poderão ter os mesmos salários constantes da proposta (600\$000).

8. O salário de 1:000\$000 proposto para os mensalistas que deverão se incumbir da direção dos trabalhos burocráticos, está em desacordo com o estabelecido em outras tabelas numéricas recentemente aprovadas, nas quais a remuneração tem sido fixada em réis 800\$000. Por isso, os "amanuenses" não poderão ter a remuneração que foi sugerida (1:000\$000) mas sim, a de 800\$000, que está de acordo com a atribuída a outros servidores, incumbidos de trabalhos correlatos.

9. Nessas condições, a tabela do pessoal para o Serviço de Industrialização de Fosfatos deverá ficar assim organizada:

1 assistente técnico de 3. <sup>a</sup> a .....	1:500\$000
2 sub-assistentes técnicos de 2. <sup>a</sup> , a ..	1:300\$000
2 amanuenses de 4. <sup>a</sup> , a .....	800\$000
1 almoxarife de 5. <sup>a</sup> , a .....	650\$000
1 mestre de 4. <sup>a</sup> , a .....	800\$000
2 auxiliares de escrita de 3. <sup>a</sup> , a .....	600\$000
2 auxiliares de escrita de 5. <sup>a</sup> , a .....	500\$000
3 auxiliares de 1 <sup>a</sup> , a .....	450\$000

10. Relativamente aos documentos apresentados pelas pessoas indicadas às fls. 16 e 17 para preencher as funções constantes das tabelas numéricas do pessoal do Serviço de Industrialização de Fosfatos e do Serviço de Pesquisas de Petróleo, foi verificado o seguinte:

a) Enio Mendonça de Lima, além de não haver selado, na forma da lei, como é indispensável, o documento comprobatório de sua capacidade para o desempenho da função, figura com nomes divergentes nos papeis apresentados;

b) Belmiro Sampaio, Lídia Pucciareli Krong, Elza Botelho Whitchurst, Américo Vespuílio de Melo Oliveira e Eloisa Beatriz da Cunha Cruz não selaram o documento comprobatório de capacidade;

c) Orlando Baeta Costa, Nicolino Viola, Moacir Rocha, Jardel Borges Ferreira, Valter José von Krugger, José Faria e Sousa Filho, Davi Campos Ramos, José Garcia de Azevedo e Sandoval Carneiro de Almeida, que estão propostos para o desempenho de função privativa de engenheiro civil e de minas, não fizeram prova de haverem concluído o curso, o que é indispensável, em face da legislação reguladora do exercício da profissão;

d) Luiz Xavier Borges e João Tavares Neiva de Figueiredo, por serem já extranumerários, estão isentos da apresentação de documentos, salvo os que comprovem serem êles engenheiros civis, pois vão executar serviço privativo dessa profissão. Devem êsses dois candidatos fazer a referida prova, a menos que já a tenham feito para serem admitidos nas funções ora exercidas, o que, porém, não consta do processo.

11. Em face do exposto, êste Departamento propõe a Vossa Excelência:

1.º — A aprovação da tabela de fls. 15, para o Serviço de Pesquisas de Petróleo;

2.º — A aprovação da tabela de fls. 14, para o Serviço de Industrialização de Fosfatos, com as alterações indicadas nesta exposição, em relação às funções de ajudante técnico de 3.º e auxiliar técnico de 1.º;

3.º — Que a autorização para a admissão de Enio Mendonça Lima, Luiz Xavier Borges, João Tavares Neiva de Figueiredo, Nicolino Viola, Moacir Rocha, Orlando Baeta Costa, Jardel Borges Ferreira, Valter José von Krugger, José de Faria e Sousa Filho, Davi Campos Ramos, José Garcia de Azevedo, Sandoval Carneiro de Almeida, Belmiro Sampaio, Elza Botelho Whitchurst,

Américo Vespuílio de Melo Oliveira, Eloisa Beatriz da Cunha Cruz e Lídia Pucciareli Krong fique condicionada à prévia regularização dos documentos apresentados;

4.º — Que nada há a opôr a que seja desde já autorizada a admissão dos demais mensalistas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 6-9-38. — G. VARGAS.*

—  
DF/76 — Em 3 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo referente à abertura de créditos suplementares a diversas sub-consignações das verbas Pessoal e Material, do orçamento do Ministério da Fazenda, para o corrente exercício, num total de 5.210:800\$000.

2. A suplementação solicitada está devidamente justificada nos processos anexos em que se apresentam demonstrações da despesa efetuada e do saldo existente em cada sub-consignação.

3. Merece, porém, um destaque especial a despesa com a prestação de serviços extraordinários, que, a julgar pelo saldo atual em confronto com o crédito consignado no orçamento, consumiu, no primeiro semestre do ano, uma soma elevada, que demonstra a necessidade de só excepcionalmente ser autorizada.

4. Confrontemos os créditos orçamentários com os saldos apurados no primeiro semestre e o suplementar ora proposto.

S/c 29 — Serviços extraordinários

01) Gabinete do Ministro:

Orçamento .....	150:000\$000
Saldo .....	1:600\$000
Reforço .....	50:000\$000

02) Administração da Fazenda Nacional:

Orçamento .....	300:000\$000
Saldo .....	214\$600
Reforço .....	100:000\$000

03) Contadoria Central:

Orçamento .....	50:000\$000
Saldo .....	12:489\$500
Reforço .....	10:000\$000

## 10) Contadorias Seccionais:

Orçamento .....	50.000\$000
Saldo .....	7.212\$800
Reforço .....	20.000\$000

5. Peço a especial atenção de Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Presidente, para a informação prestada pela Contadoria Central da República na página final do último processo anexo, em que essa Repartição, apreciando o pedido de crédito suplementar, diz:

"Os recursos com que o Tesouro Nacional conta para a abertura de créditos adicionais, em geral, tem por base a sua arrecadação, tendo-se em vista a execução orçamentária. Até 30 de junho último, o resultado da execução do orçamento era o seguinte:

Arrecadação: uma diferença, para menos, de 381.722.400\$000, comparada com a previsão para o mesmo período, créditos adicionais abertos, re-vigorados e transferidos, 1.315.997.800\$000".

6. Feitas essas observações e admitindo-se a situação de fato, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a concessão do crédito solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*À Fazenda para informar si ainda é necessário o crédito solicitado. Em 6-9-38. — G. VARGAS.*

---

DC/77 — Em 5 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil o ofício de 16 de fevereiro último, em que o Senhor Ministro da Marinha solicita a expedição de um decreto retificando o artigo 2.º, do decreto número 2.209, de 24 de dezembro do ano passado.

2. Essa retificação tem por fim incluir, entre as repartições componentes do quadro I, mais as seguintes: Diretoria do Pessoal, Diretoria de Engenharia Naval e Diretoria de Saúde; assim como alterar para Secretaria da Marinha a denominação dada à Diretoria do Expediente.

3. Justificando essa medida o Senhor Ministro da Marinha alega que, pelo mencionado decre-

to n. 2.209, foram corrigidas falhas encontradas na organização e classificação adotadas nas tabelas dos quadros do Ministério, mas que, no entanto, no quadro I, omitiu-se aquelas Diretorias e que à Secretaria da Marinha deu-se a sua antiga denominação, em desacordo, assim, com o decreto número 24.686, de 12 de julho de 1934.

4. Examinando o assunto, o extinto Conselho verificou que, tomado em consideração a sugestão da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, constante do ofício de 29 de março de 1937, sob n. 46, propôs a Vossa Excelência, em Exposição de Motivos de 30 de dezembro daquele ano, várias correções de falhas encontradas na organização e classificação adotadas nas tabelas dos quadros do referido Ministério.

5. Verificou, outrossim, o extinto Conselho que, em consequência, foi baixado o já citado decreto n. 2.209, em cujo artigo 2.º não se incluíram, realmente, entre repartições do quadro I, as aludidas Diretorias.

6. E, ainda, que no mesmo quadro I foi incluída a Secretaria da Marinha com a sua antiga denominação de Diretoria do Expediente, por ser essa denominação que figura na referida sugestão da Comissão de Eficiência.

7. Ficou, assim, constatado haver divergência entre o Senhor Ministro da Marinha e a Comissão de Eficiência: aquele informa que se deve dizer Secretaria da Marinha, esta, opina, para que se diga Diretoria do Expediente.

8. Nestas condições, o extinto Conselho, em sessão de 7 de julho deste ano, resolveu, por unanimidade de votos, restituir o processo a Vossa Excelência, propondo que, preliminarmente, o Ministério da Marinha se manifeste sobre a divergência apontada, afim de que possa ser organizado um projeto de decreto fazendo as retificações que se tornarem realmente necessárias.

9. E, agora, o processo encaminhado a este Departamento pelo Senhor Ministro da Marinha que informa dever figurar no quadro I a Secretaria da Marinha, por ser essa a denominação dada à antiga Diretoria do Expediente, por força do decreto n. 24.646, de 12 de julho de 1934.

10. Resolvida, assim, a dúvida suscitada, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, propondo que seja baixado decreto, nos termos do inclusivo projeto, fazendo as retificações solicitadas pelo Senhor Ministro da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinado o decreto n. 3.068, de 13-9-38.*

DE/78 — Em 6 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação d'este Departamento a exposição de motivos em que o Senhor ministro da Agricultura indica o nome de Helena Martins Teixeira para exercer, no Serviço de Fruticultura, as funções de auxiliar de escrita de 4.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente do falecimento de Sizenando Borges.

2. Este departamento tem conhecimento de que o Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura realizou uma prova de seleção para apurar a capacidade dos candidatos à admissão em funções burocráticas.

3. Entretanto, como não consta do processo que a pessoa indicada houvesse prestado a referida prova, e, não convindo que haja diversidade de critério para as admissões em um mesmo Ministério, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a devolução do processo àquele Ministério, afim de ser esclarecido se a mencionada candidata prestou a prova de que se trata, devendo, outrossim, ser remetida a este departamento a relação das pessoas habilitadas na aludida prova.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 13-9-38. — G. VARGAS.*

DF/79 — Em 6 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência os projetos de decretos de nomeação de Irio Monteiro Vilaça para o cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Justiça, e de reintegração de Henrique de Mendonça Santos no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo quadro. Este último decreto é acompanhado pela exposição de motivos de 30 de julho do corrente ano,

na qual o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores procura justificar a medida proposta.

2. Nada ha a opor à nomeação de Irio Monteiro Vilaça, que está acorde com a legislação vigente.

3. Já o mesmo, entretanto, não se poderá dizer da reintegração de Henrique de Mendonça Santos.

4. Sobre ela já teve este Departamento ocasião de pronunciar-se, na exposição de motivos DF/30, de 23 de agosto findo, aprovada por vossa excelência a 26 do mesmo mês.

5. Fôra, então, sugerido e aprovado que, atendendo à existência de seis excedentes na classe J da carreira de Oficial Administrativo do aludido Quadro II do Ministério da Justiça e ao tempo de serviço do requerente, à época da exoneração, inferior a dez anos, não comportava o seu caso a reintegração pretendida, porém, simplesmente, readmissão, ficando, outrossim, aprovado por Vossa Excelência que essa readmissão se processasse em cargo da classe J da mesma carreira, mas em quadro diverso, daquele ou de qualquer outro Ministério, visto como não parecia conveniente ao serviço a volta do peticionário à Polícia Civil.

6. Nesta conformidade, ao encaminhar a Vossa Excelência os mencionados decretos, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à expedição do que diz respeito à nomeação de Irio Monteiro Vilaça.

7. Quanto ao que se refere a Henrique de Mendonça Santos, não pode merecer a assinatura de Vossa Excelência, que houve por bem aceitar a sugestão feita na referida exposição de motivos, resolvendo, assim, em definitivo, o assunto.

8. Nestas condições, o senhor Henrique de Mendonça Santos poderá ser aproveitado no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo de qualquer quadro dos diversos Ministérios, excusivo o Quadro II (Policia Civil) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 12-9-38. — G. VARGAS.*

SA/81 — Em 9 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do disposto no art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, que estabelece a forma de prover à execução dos trabalhos do Departamento Administrativo do Serviço Público, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição dêste Departamento, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Agostinho Olavo Rodrigues, classe I, do Quadro I, do Ministério da Marinha; o escrivário Osvaldo Pinto Magalhães, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas; Leopoldo Neri de Andrade, guarda-livros classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, e Isabel Navarro de Andrade, extranumerário mensalista do Serviço do Pessoal, do mesmo Ministério.

2. Esses funcionários terão exercício nas Divisões de Organização e Coordenação e na do Funcionário Público, que não possuem ainda o pessoal necessário à execução dos encargos que lhes cabem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Autorizado. Em 10-9-38. — G. VARGAS.*

—  
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Experiência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Autorizado. Em 10-9-38. — G. VARGAS.*

—  
SA/83 — Em 10 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tribunal de Contas recusou registo a uma despesa ordenada pelo presidente do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, sob o fundamento baseado no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da falta de competência legal para tanto.

2. No intuito de normalizar uma situação que se torna, certamente, extensiva ao Departamento Administrativo do Serviço Público e por ser êste um órgão subordinado à Presidência da República, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne, nos termos do artigo mencionado, delegar competência, nominalmente, ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para a expedição de ordem de pagamento, e requisição de adiantamento, dentro dos limites máximos dos créditos orçamentários e especiais, não só para atender aos compromissos dêste Departamento como aos assumidos pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Essa delegação comprehende também o pagamento por prestação de serviços extraordinários fora das horas de expediente, pelo arbitramento de diárias, ajudas de custo a funcionários que se afastarem da sede em objeto de serviço, diárias a membros de bancas examinadoras de concursos, de remuneração a extranumerários-mensalistas e contratados admitidos por êste Departamento e de diárias para os funcionários encarregados do serviço de correio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Autorizado. Em 12 de setembro de 1938. — GETULIO VARGAS.*

—  
DF/84 — Em 12 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a êste Departamento, José Baptista Guimarães, extranumerário

—  
SA/82 — Em 9 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Para a organização da sua Biblioteca e para a tradução de trabalhos relativos a assuntos de administração pública, cuja divulgação, nas páginas da *Revista do Serviço Público*, resulte interessante, tem necessidade êste Departamento de um técnico especializado, não só em biblioteconomia como no conhecimento de idiomas.

2. A Senhora Lidia de Queiroz Sambaqui reune essas condições e, assim sendo, tenho a honra de solicitar a autorização de Vossa Excelência para admiti-la como extranumerário-mensalista, na qualidade de ajudante técnico de primeira classe, com a remuneração mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$000).

3. A despesa no corrente exercício, deverá correr pela verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, transferida a êste Departamento, pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

(protocolista) do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, solicita encaminhar a Vossa Excelência o seu pedido de nomeação interina para a classe inicial da carreira de Prático Rural, do Quadro único do referido Ministério.

2. Alega o peticionário ser diplomado, como Técnico agrícola, pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa, e que, atualmente, como protocolista, está afastado do exercício das funções correspondentes à sua profissão, à qual deseja se dedicar.

3. Declara, ainda, o requerente, que já exerceu, interinamente, no Ministério da Agricultura, os cargos de Auxiliar técnico, de Sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal, e de Diretor do Campo de Sementes Doutor Sampaio, no Piauí.

4. A legislação em vigor permite o provimento interino de cargo inicial de carreira quando, para o provimento efetivo, não haja candidatos habilitados em concurso, o que acontece em relação à carreira em apreço.

Além disso, a lei 284 estabelece que, no preenchimento dos cargos iniciais da carreira de Prático Rural, será dada preferência absoluta aos diplomados por escolas médias de agricultura e veterinária.

6. Nessas condições e havendo vários cargos vagos na classe inicial (D), da carreira em questão, este Departamento considera plenamente justificada a pretensão do requerente, visto como o seu deferimento virá localizá-lo, até realização de concurso, dentro da sua verdadeira profissão, atendendo, assim, aos princípios fundamentais que a lei 284 adotou para organização dos quadros do funcionalismo civil da União.

7. Convém, entretanto, que o Ministério da Agricultura seja ouvido sobre os antecedentes do peticionário, que alega ter ali exercido várias funções técnicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Agricultura.* Em 13-9-38. — G. VARGAS.

—  
se F do quadro I do Ministério da Guerra, Gregório Ferreira, pede transferência para cargo da mesma classe da carreira de maquinista marítimo, juntando, em abono de tal pretensão, carta de maquinista da Marinha Mercante.

2. Trata-se de transferência entre carreiras diferentes, que, de acordo com o artigo 35 da Lei do Reajustamento, está subordinada à prestação de provas de habilitação que este Departamento determinar.

3. Tendo-se em vista, porém, a carta apresentada pelo interessado, que o habilita ao exercício do cargo que pleiteia, nada há a opôr à transferência solicitada, como este Departamento tem entendido, em casos idênticos, e Vossa Excelência aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Aprovado.* — Em, 12-9-38. — G. VARGAS.

—  
—  
—

DF-86 — Em 12 de setembro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Maria José de Freitas Machado pede sua nomeação em caráter interino, para o cargo da classe G da carreira de Classificador de Algodão, do quadro único do Ministério da Agricultura.

2. A requerente possui o diploma de tecnologista de fibras, conferido pelo curso oficial de classificação comercial, beneficiamento e tecnologia do algodão, e o cargo para o qual pretende ser nomeada, em caráter interino, é inicial de carreira.

3. O provimento efetivo desse cargo, como o de todos os demais de início de carreira, depende de prestação de concurso.

4. Nada impede, porém, que, interinamente e enquanto não se abrem as inscrições para concurso, sejam nomeadas para tal cargo pessoas habilitadas e detentoras de um curso de especialização, como a interessada.

5. Por isso, ao transmitir a Vossa Excelência a aludida petição, tenho a honra de opinar pelo seu deferimento, ressalvada, entretanto, a hipótese de haver outro candidato à vaga que, no mesmo curso, tenha obtido melhor classificação que a requerente e pela conveniência de ser a sua pretensão apreciada pelo Sr. ministro da Agricul-

DF/85 — Em 12 de setembro de 1938. — Excentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o mecânico da clas-

tura, encaminhando-se-lhe, para esse fim, o presente processo, se V. Ex. assim o entender.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

— Luiz Simões Lopes, presidente.

*Aprovado.* — Em 14-9-38. — G. VARGAS.

—  
DC/89 — Em 15 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Os professores na Escola Nacional de Música foram pela lei do reajustamento uniformemente classificados no padrão K.

2. Os catedráticos, porém, de outros institutos universitários, o foram no padrão L.

3. Reclamaram, por essa razão, aqueles docentes, remuneração do padrão L.

4. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil procedeu ao estudo da questão e julgou deverem os professores dessa escola ser classificados nos padrões L, K e J, conforme regessem cadeiras do curso superior (este somente é universitário) geral e fundamental; essa solução está de acordo com os princípios que orientaram a elaboração da lei do reajustamento, segundo os quais a remuneração deverá ser relativa ao valor da profissão.

5. Desse modo comprehende-se que seja estabelecida para o professor de composição ou regência, remuneração igual à fixada para o professor de mecânica racional ou direito civil; mas, não seria razoável pretender equiparar a esses o docente de teoria musical, por exemplo.

6. Às suas profissões não se poderá efetivamente, atribuir o mesmo valor, se como elementos deste forem considerados o trabalho necessário à aquisição de conhecimentos, o custo dos estudios, o tempo de aprendizagem, requisitos indispensáveis, etc.

7. O diretor da Escola Nacional de Música, porém, pretende que não deve haver desigualdade de remuneração entre os professores dessa Escola porque o decreto nº 19.852, de 1931, ressalvou a unidade técnica e administrativa do estabelecimento.

8. Evidentemente são questões distintas, não ha como confundi-las; também a representação da escola no Conselho Universitário e a composição de sua Congregação podem depender, e dependem, da organização didática do instituto, nunca da remuneração dos docentes: os senhores A.

Richard e Raimundo da Silva são professores do curso fundamental, não porque os docentes desse curso percebem 1:500\$, mas pelo fato de lecionarem teoria e solfejo.

9. Outra questão levantada pelo diretor da Escola Nacional de Música é a efetivação dos assistentes.

10. Não se pretendeu tornar efetivos cargos de assistentes, o que seria contrário ao sistema vigente, pelo qual se consideram "em comissão" os cargos desses auxiliares de ensino, que devem ser de confiança dos catedráticos.

11. Verificou-se, porém, não serem auxiliares dos catedráticos, os chamados "assistentes" na Escola Nacional de Música, pois regiam cursos (fundamentais) diversos dos que os catedráticos lecionavam (superiores); eram, em verdade, "professores".

12. Por isso, os cargos de assistentes passaram a ser classificados como de professor e deixaram de ser em comissão.

13. Não se poderá, portanto, dizer que cargos de assistente, em comissão, foram equiparados a cargos efetivos de professores; equiparam-se cargos de "professor do curso fundamental" a cargos de "professor do curso fundamental", corrigiram-se classificações e denominações que se verificou estarem erradas.

14. Ao se classificar como professor catedrático o ex-assistente de música de câmara, atendeu-se a uma situação de fato, como consta da exposição de motivos a que se refere o diretor da Escola Nacional de Música.

15. Não foi excepcional, esse procedimento; serviu, pelo contrário, de base a numerosas classificações de cargos estabelecidas na lei nº 284, de 1936, e de motivo para serem retificadas diversas classificações constantes das tabelas anexas a essa lei.

16. E' o que este Departamento tem a honra de informar a Vossa Excelência, relativamente às considerações expendidas pelo diretor da Escola Nacional de Música.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Aprovado.* Em 16-9-1938. — G. VARGAS.

—  
DF/90 — 15 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em janeiro do corrente ano, o Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, pediu autorização, de conformidade com o art. 26, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, para que fossem afastados vários funcionários daquele Ministério, sem direito aos respectivos vencimentos, afim de servirem, em comissão, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

2. Ouvido, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil opinou no sentido de que fosse permitido o afastamento, pelo período de seis meses, daqueles funcionários, tendo em vista a conveniência de ser assegurada a fiel execução do plano por eles delineado como técnicos especializados que são.

3. São os seguintes esses funcionários: o atuário engenheiro Júlio de Barros Barreto, o estatístico engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite, o adjunto de procurador, bacharel Geraldo Augusto de Faria Batista e contabilista bacharel José Augusto Seabra, aos quais foram confiados, respectivamente, o Departamento de Benefícios, o Departamento de Serviços Gerais, a Procuradoria Geral e o Departamento de Arrecadação, com a superintendência da Contadoria Geral daquele Instituto.

4. Esgotado o prazo acima, o Senhor Ministro solicita de Vossa Excelência a prorrogação deste período por mais seis meses, alegando que se faz mister seja pelos mesmos funcionários concluída a tarefa iniciada, de grande vulto e responsabilidade.

5 Examinando o assunto, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por julgá-la enquadrada na legislação vigente, além de consultar o interesse de um órgão paraestatal de grande relevância dentro do nosso aparelhamento social, cuja modelar organização é um atestado eloquente da capacidade de seus fundadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 16 de setembro de 1938.* — *G. VARGAS.*

---

DE/91 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento fosse submetida à consideração de V. Ex. a proposta formulada pela Superintendência do Serviço de Obras do Ministério a seu cargo, para alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário da referida Superintendência.

2. Esclareceu ainda o titular da pasta da Educação e Saúde que a dotação orçamentária, por onde corre a despesa, dispõe de saldo suficiente para o custeio das alterações constantes da tabela aludida.

3. A tabela de mensalistas proposta pela Superintendência do Serviço de Obras importa em alteração da que foi aprovada por V. Ex. e está publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 14 de maio último.

4. As alterações consistem:

a) na supressão das funções de:

1 despachante de 1ª, a .....	950\$000
3 auxiliares de escrita de 4ª, a.....	550\$000
1 servente de 4ª, a .....	350\$000
1 auxiliar de 3ª, a .....	350\$000

b) na criação das funções de:

1 sub-assistente técnico, de 3ª, a ....	1.250\$000
1 auxiliar técnico, de 1ª, a .....	600\$000
2 amanuenses de 3ª, a .....	850\$000
1 sub-ajudante técnico, de 3ª, a ....	950\$000

5. A proposta contravém, portanto, ao disposto no artigo 17 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, que estabelece.

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal, correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24".

6. Cumpre, ainda, a este Departamento, assinalar que, segundo consta do ofício nº 119, de 17 de fevereiro, subscrito pelo Sr. superintendente do Serviço de Obras, há extranumerários do referido Serviço "que teem exercício em outra repartição".

7. A ocorrência é proibida formalmente pelo art. 59 do decreto-lei nº 240, que diz:

"Nenhum extranumerário poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei".

8. À vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o aludido processo, opina contrariamente à proposta, sugerindo a conveniência de ser o processo devolvido ao Ministério da Educação e Saúde para a adoção das medidas consubstanciadas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À Fazenda. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

---

DC/92 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submeteu à elevada consideração de V. Ex., em projeto, um substitutivo do decreto-lei n. 577, de 2 de agosto último.

2. Segundo esse ministério, o citado decreto-lei precisa de ser modificado, porque estabeleceu gratificações de função para os diretores de diversos institutos de ensino, mas não determinou que sómente professores poderiam dirigir esses institutos, mediante designação do Presidente da República.

3. A este Departamento não parece procedente a observação, pois, estabelecer gratificação de função para o diretor de uma escola é dizer que ele será um dos professores da escola; também a competência do Presidente da República para a designação resultou de não se ter expressamente atribuído a outra autoridade competência para esse fim.

4. Assinalou, ainda esse ministério, não estar exata a movimentação de verba, constante do artigo 4º, do decreto-lei em apreço.

5. Há, efetivamente, incorreções nesse dispositivo, resultantes de ter sido o cálculo feito para seis meses de exercício e de sómente a 2 de agosto ter entrado em vigor esse ato.

6. E' suficiente, porém, para a necessária retificação, reimprimir-se o decreto-lei nº 577, feito o cálculo de acordo com a data (2 de agosto) em que foi publicado.

7. A redação do artigo 4º passaria a ser a seguinte:

"Art. 4º — Fica deduzida da sub-consignação 1, consignação I — Pessoal permanente, da verba 1ª — Pessoal, do orçamento em vigor, para o Ministério da Agricultura, a importância de

réis 30:800\$000 (trinta contos e oitocentos mil réis), da qual se concederá uma suplementação de 11:922\$600 (onze contos novecentos e vinte e dois mil e seiscentos réis), à sub-consignação 5 — 01 da consignação IV — Gratificações e auxílios, da mesma verba".

8. E' o que este Departamento tem a honra de informar a V. Ex., relativamente à exposição de motivos nº 457, de 7 de agosto último, do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À Fazenda. 20-9-38. — G. VARGAS.

---

DF/93 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Exceléncia o requerimento em que o ajudante de tesoureiro, padrão F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Décio Garcez Vieira, pede transferência para o cargo da classe F da carreira de Escriturário do mesmo quadro.

2. O requerente possui concurso de 1.ª entrância de Fazenda, o que o dispensa, conforme já foi decidido por este Departamento com a aprovação de Vossa Exceléncia, da prestação da prova de habilitação exigida, para as transferências de carreira, pelo artigo 35, da lei número 284 de 28 de outubro de 1936.

3. Nesta conformidade, este Departamento nada tem a opôr à solicitação do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.

---

DF/95 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia o requerimento em que o foguista da classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Antero de Souza, pede transferência para classe idêntica da carreira de maquinista do mesmo quadro.

2. Em abono de sua pretensão, o peticionário junta carta de Condutor Motorista de Pequenas Embarcações, a qual supre as exigências do artigo 35, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Entretanto, apesar de habilitado à carreira que pretende, a sua transferência não poderá processar-se no momento, pois, embora existam vagas nas classes D e E da carreira de Maquinista Marítimo, há, ainda, excedentes na classe H, a cuja extinção está subordinado o provimento daquelas vagas.

4. Nesta conformidade, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opôr ao deferimento da petição, para que se faça a transferência logo que se apresente oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.*

---

DF/96 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Duarte Ramos, reservista do Exército, inscrito no concurso para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério, pede nomeação, em caráter interino, para servente da Diretoria do Material Bélico, onde diz existir vaga, ficando a sua efetivação na dependência de vir a ser aprovado naquele concurso.

2. Já estando o peticionário inscrito no concurso para provimento efetivo do cargo que pretende, nada ha a opôr à sua nomeação, interina, convindo, entretanto, ser ouvido a respeito o Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Guerra. Em 29-9-38. — G. VARGAS.*

---

DF/97 — Em 19 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

No anexo requerimento, o docente-livre da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, Luiz Amabile, solicita a restituição da importância de 4:450\$800, proveniente do desconto de 10%, feito em seus vencimentos, em benefício do Patrimônio da Escola.

2. O requerimento baseia seu pedido no decreto nº 23.150, de 1933, que extingue "os Patrimônios, incorporando-os à renda ordinária da União", e alega que, não obstante esse decreto, o referido desconto de 10% continuou a processar-se em seus vencimentos "até o fim do ano letivo de 1935", quando o reitor da Universidade do Brasil o fez cessar, definitivamente.

3. O desconto de que se trata decorria do Regulamento do Instituto Nacional de Música, aprovado pelo decreto nº 16.753, de 31 de dezembro de 1924, que, em seu artigo 20, dispõe :

"Os livres docentes não serão estipendados pelo Governo; receberão, na tesouraria do Instituto as taxas de frequência dos alunos matriculados em seus cursos, deduzidos 10 %, para o patrimônio escolar".

4. À vista, porém, de um dispositivo do citado decreto número 23.150, de 1933, que proíbe "a criação de fundos especiais e o regime de massas" e que determina que "as despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes fôr atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União", o interessado quer obter a restituição do que lhe foi descontado, da data desse decreto, até 31 de dezembro de 1935.

5. Não procedem, porém, os argumentos do requerente. O objetivo do legislador, no mencionado decreto nº 23.150, não poderia ser o de extinguir patrimônios, mas o de incluí-los, entre todas as rendas federais, fossem quais fossem as suas origens, as suas fontes, na Receita Geral da União.

6. O produto da arrecadação do desconto que o peticionário quer que lhe seja restituído, está classificado no art. 268 do regulamento, entre as rendas da Escola Nacional de Música.

7. Admitir-se a restituição pretendida equivaleria a permitir, também, pelo mesmo fundamento, a restituição de todas as taxas, descontos, porcentagens e quotas, arrolados como renda daquela Escola no mesmo artigo 268.

8. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência a aludida petição, tenho a honra de opinar no sentido de que não há amparo para o seu deferimento e, muito menos, para que se dispense o interessado de qualquer desconto regulamentar que ainda não esteja abolido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 19-9-38. — G. VARGAS.

—  
SA/98 — Em 19 de setembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

Entre as atribuições do Departamento Administrativo do Serviço Público figura a da organização e realização de concursos para provimento dos cargos nas carreiras do funcionalismo civil.

2. Esse trabalho exige uma aparelhagem completa, para as diferentes provas a que são submetidos os candidatos inscritos, a começar pela sanidade e capacidade física, até agora feita pelos serviços de saúde e que passa a sê-lo pela secção competente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, estreitamente ligado ao D. A. S. P., justamente na parte referente aos concursos.

3. Tal aparelhagem não pode este Departamento proporcioná-la pelas verbas que lhe são atribuídas, cujas consignações não comportam despesas da natureza do material de que trata, como, por exemplo, produtos químicos, reativos, máquinas e aparelhos, bem assim mesas, arquivos, utensílios de laboratório, máquinas de escrever, etc.

4. Existindo, entretanto, o saldo de réis 25:000\$000, do destaque, já por V. Ex. autorizado, de 50:000\$000, na sub-consignação 4 — Artigos de expediente para o Conselho e para a realização das provas de concursos, da consignação II — Material de consumo, da verba 2 — Material, transferida a este Departamento, na forma do disposto no art. 27 do decreto-lei nº 579, de 30 de julho do corrente ano, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar que a mencionada aquisição se possa fazer por conta do saldo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 20-9-38. — G. VARGAS.

—  
DE/99 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde, atendendo ao sugerido pelo Senhor diretor do

Ensino Industrial, solicitou a êste Departamento submetesse à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão de Antônio Lustosa Cabral, para exercer, no Liceu de Pernambuco, as funções de coadjuvante do ensino de 3ª classe, na vaga decorrente da rescisão do contrato de Santina Isaura Monteiro, que optou por outra situação.

2. Os documentos apresentados pelo candidato satisfazem as exigências do art. 18 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, e o pedido de admissão está devidamente justificado.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o referido processo, êste Departamento opina pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 20 de setembro de 1938 — G. VARGAS.

—  
DE/100 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Educação solicitou a êste Departamento fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Josino Pinheiro de Carvalho, para exercer no Liceu de Aracajú, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe.

2. A referida proposta visa ampliar a atual tabela numérica, aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 21 de junho de 1938, para ser admitido o candidato aludido.

3. Entretanto, ao atendimento da proposta se opõe expressamente o artigo 17, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, que estabelece :

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24".

4. Em vista do exposto, êste Departamento, ao encaminhar o processo a Vossa Excelência, opina contrariamente à proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Aprovado.* Em 20 de setembro de 1938 — G. VARGAS.

---

DE/101 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saude, atendendo ao sugerido pelo Departamento Nacional de Educação, solicitou a êste Departamento que submetesse à aprovação de Vossa Excelência a proposta de admissão de Narciso Gonçalves de Lima, para exercer, no Liceu de Florianópolis, as funções de coadjuvante de ensino de 5<sup>a</sup> classe.

2. A aludida proposta visa ampliar a atual tabela numérica, aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 21 de junho último, para o fim de ser admitido o candidato acima mencionado.

3. Entretanto, à medida sugerida se opõe, expressamente, o art. 17 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro dêste ano, que estabelece :

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação de número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24".

4. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido processo, êste Departamento opina contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Aprovado.* Em 20 de setembro de 1938 — G. VARGAS.

---

DE/102 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saude solicitou a êste Departamento fosse submetida à aprovação de V. Ex. a indicação do coadjuvante de ensino de 3<sup>a</sup> classe, Antônio da Silva, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 1<sup>a</sup> classe, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, na vaga decorrente da nomea-

ção de Angelo Guennes Wanderley, para professor de desenho, interino, daquele estabelecimento.

2. Não existindo na respectiva tabela a classe intermediária das funções em apreço, o aproveitamento poderá ser feito na classe indicada, sem que o referido extranumerário transite pela segunda.

3. A Diretoria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, segundo informação prestada a fls. 8 verso do inclusivo processo, o qual tenho a honra de encaminhar a V. Ex., justificou a imprescindibilidade de ser preenchida, no momento, a vaga verificada.

4. Foram satisfeitas as exigências capituladas no art. 18 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, relevando considerar que a despesa, já prevista para o corrente exercício, não será alterada, por se tratar de função vaga.

5. Nestas condições, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da presente proposta, sendo conveniente, porém, ficar esclarecido que, na conformidade do despacho exarado por V. Ex. na exposição de motivos nº 3.690, de 21 de janeiro do corrente ano, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, Angelo Guennes Wanderley perdeu sua função de extranumerário mensalista, em virtude de haver aceito a nomeação interina para o cargo de professor de desenho do Instituto de Surdos Mudos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Atenda-se.* Em 20-9-38. — G. VARGAS.

---

DE/103 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saude, solicitou a êste Departamento submetesse à aprovação de V. Ex., a proposta de admissão da Dra. Noemi Vale Rocha, para exercer, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, as funções de auxiliar de ensino de segunda classe, na vaga do Dr. Oscar Bernardo Pereira que, na forma do decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937, optou por outro emprego.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, e estando justificada a necessidade da admissão, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta do Sr. ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 20-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DE/104 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento fosse submetida à aprovação de V. Ex. a indicação de Fanor Medeiros, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 3<sup>a</sup> classe da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina (Departamento Nacional de Educação), na vaga decorrente da nomeação interina de Olavo Cassiano de Medeiros, para o cargo de professor, classe G, do mesmo estabelecimento.

2. Encontram-se no presente processo, que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., os documentos exigidos no art. 18 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último.

3. Este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta em apreço, sendo conveniente, porém, ficar esclarecido que, na conformidade do despacho exarado por V. Ex. na exposição de motivos nº 3.690, de 21 de janeiro do corrente ano, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, Olavo Cassiano de Medeiros perdeu sua função de extranumerário-mensalista, em virtude de haver aceito a nomeação interina para o cargo de professor, classe G, da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Atenda-se.* Em 20-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/105 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

A lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União, suprimiu o sistema de remuneração, composto de ordenado e quotas, assegurando, porém, aos funcionários do Ministério da Fazenda que ocupavam cargos com vencimentos assim desdobrados, as vantagens desse sistema de remuneração, enquanto exerçerem tais cargos (capítulo IV, artigo 23 e parágrafo).

2. Ante a determinação expressa da lei, as tabelas respectivas não incluiram quotas para os cargos criados nas classes novas, devendo, portanto, serem atribuídos a esses cargos, tão somente os vencimentos do padrão correspondente a cada classe.

3. Também não se beneficiarão dos vencimentos desdobrados em ordenado e quotas os funcionários que, aproveitados ou transferidos para cargos com remuneração daquela natureza, não a percebiam dantes.

4. E assim é que V. Ex. houve por bem aprovar a exposição nº DF/32, de 24 de agosto último, em que este Departamento se manifestando sobre a transferência do oficial administrativo, classe J do Quadro II, Tribunal de Contas, (sem quotas), bacharel Humberto Soares de Pinho, para a mesma carreira e classe do Quadro I, Tesouro Nacional, (de quotas), do Ministério da Fazenda, opinou nada haver a opôr à transferência pleiteada, ficando entendido que o funcionário em causa iria perceber os mesmos vencimentos, isto é, os referentes ao padrão da classe J.

5. Não é isso, entretanto, o que se está verificando naquele Ministério, onde as tabelas anexas à lei nº 284, já citada, e aos decretos que a modificaram, estão dando margem a interpretação diversa.

6. Nestas condições, tenho a honra de sugerir a V. Ex. a conveniência de que fica estabelecido, definitivamente, para evitar interpretações errôneas e resolver as dúvidas suscitadas, que os cidadãos e funcionários, nomeados ou transferidos, depois da vigência da lei do Reajustamento, para cargos, cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas, não podem ser pagos por esse sistema de remuneração, que está abolido, competindo-lhes, apenas, o vencimento, ordenado e gratificação, do padrão da classe a que pertence o cargo.

7. Desse modo e se V. Ex. houver por bem aprovar a sugestão, deverão ser revogadas, para todos os efeitos, as ordens e instruções que tenham sido baixadas e colidirem com a lei, suspendendo-se, imediatamente, todo e qualquer pagamento que se venha efetuando de modo indevido, para que se o faça na conformidade da sugestão, isto é, de acordo com a lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DF/106 — Em 20 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o contador da classe H do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Waldemiro Santos pede transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente, pelo que deveria o seu processamento depender da prestação de provas determinadas por este Departamento, na forma do artigo 35 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Em casos semelhantes, porém, quando se verifica que os interessados em transferências já possuem concurso de 2<sup>a</sup> entrância de Fazenda, este Departamento tem dispensado a prestação de outras provas, o que Vossa Excelência aprovou.

4. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.*

Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DF/108 — Em 21 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Escriturário — classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Antonio Carlos de Barcelos — pede transferência para a mesma classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — daquele Ministério.

2. A respectiva Comissão de Eficiência se manifesta favoravelmente à transferência solicitada, subordinando-a, porém, à existência de saldo para preenchimento do cargo vago da classe F.

3. Atendida essa condição, deve ainda ficar entendido que o requerente continuará a receber os vencimentos que, atualmente, percebe, uma vez que, em virtude do que dispõe a Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, está abolido o regime de quotas para os funcionários nomeados ou transferidos para cargos que, anteriormente à vigência daquela Lei, estavam subordinados a tal sistema de remuneração.

4. Nessas condições, e, de acordo com o exposto, este Departamento nada tem a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

— — —

DF/109 — Em 21 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o anexo processo em que o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo solicita sejam postos à disposição da Comissão Executiva do mesmo Conselho os funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Irnack Carvalho do Amaral, engenheiro de minas, classe K; Alberto Dantas Carrilho, oficial administrativo, classe J; José Joaquim Vieira, almoxarife, classe I; Raimunda Efigênia Praxedes Ra-

2. Trata-se de transferência para carreira diferente, pelo que deveria o seu processamento depender da prestação de provas determinadas por este Departamento, na forma do artigo 35, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Em casos semelhantes, porém, quando se verifica que os interessados em transferências já possuem concurso de 2<sup>a</sup> entrância de Fazenda este Departamento tem dispensado a prestação de outras provas, o que Vossa Excelência aprovou.

4. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da

mos e Maria Beatriz Suckow de Oliveira, dactilógrafas respectivamente, das classes G e F, e João José Caldas, servente da classe E.

2. São, ainda, solicitadas idênticas providências quanto a Armando Moreira de Lima, maquinista de 4<sup>a</sup> classe, mensalista, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Como os serviços dos funcionários de que se trata se tornam necessários à fase de organização que antecederá as providências relativas a pessoal, previstas no decreto-lei nº 538, de 7 de julho último, que cria o Conselho Nacional do Petróleo, poderá Vossa Excelência, na forma do artigo 26 da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, conceder a autorização solicitada.

4. Essa autorização, entretanto, se concedida, não deverá ser extensiva ao maquinista de 4<sup>a</sup> classe, mensalista, Armando Moreira de Lima, uma vez que, segundo prescreve o artigo 59 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, "nenhum extra-numerário poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admitido" salvo em casos previstos em lei.

5. Ressalvado, assim, o nome desse extranumerário, este Departamento nada tem a opôr à autorização solicitada no processo que tenho a honra de restituir à Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Autorizado, na forma do parecer. Em 22-9-38.*  
—G. VARGAS.

incluso projeto de decreto, expedindo o Regimento da Diretoria do Domínio da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Assinado o decreto nº 3.102, em 23-9-38.*

---

DC/113 — Em 22 de setembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas solicita a expedição de um decreto-lei, adiando, por mais 4 meses, a aplicação do sistema de apuração de merecimento e a observância de época fixa para a execução das promoções, preceitos legais em vigor a contar de 1º do corrente.

2. Afim de dar à resolução a ser tomada caráter geral, como tem acontecido com todas as medidas dessa natureza, ouviu o Departamento, em reunião coletiva realizada em sua sede, os diretores dos Serviços de Pessoal de todos Ministérios e os membros das Comissões de Eficiência, tendo sido a quasi totalidade dos presentes pela rejeição das sugestões contidas no projeto em exame.

3. Sobre a proposta em questão emitiram, ainda, parecer, as Divisões do Funcionário e de Organização e Coordenação, deste Departamento, tendo sido ambas contrárias à adoção da mesma.

4. O argumento básico do Ministério da Viação, ao formular a sugestão em apreço, é não estarem ainda funcionando regularmente os Serviços do Pessoal, central e regionais, do mesmo Ministério.

5. No entanto, trata-se é de aplicar o sistema de apuração de merecimento, cuja maior soma de trabalhos cabe, não aos Serviços de Pessoal, e sim, aos chefes das diversas repartições, sobre quem pesa a responsabilidade da avaliação do valor de cada funcionário.

6. Assim, não se justifica materialmente a adoção do projeto elaborado pelo Ministério da Viação; alem disso, é preciso não esquecer os efeitos de ordem moral que poderiam advir de um novo adiamento da aplicação do sistema de apuração do merecimento, o que levaria os funcionários a pensar terem sido iludidos, quando se lhes

DC/110 — Em 21 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O decreto-lei nº 710, de 17 do corrente, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, dispõe, em seu artigo 17, que deverá ser baixado, por decreto executivo, o Regimento daquele órgão.

2. Afim de ser dado cumprimento a esse dispositivo, elaborou este Departamento, tendo como base a proposta já apresentada, sobre o assunto, pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, um projeto do referido Regimento.

3. Cumpre salientar que, ouvido a respeito, declarou-se o senhor diretor do Domínio da União de pleno acordo com o aludido trabalho.

4. Nessas condições, vem este Departamento submeter à apreciação de Vossa Excelência, o

prometeu o julgamento racional e justo de seus méritos, instituído pelo Regulamento de Promoções.

7. Acresce, ainda, que, a execução das promoções em épocas fixas (abril, agosto e dezembro), prescrita no citado Regulamento, virá facilitar, e muito, a realização dos respectivos trabalhos, não só para os serviços do Pessoal, como para V. Excia.

8. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Ex., opina este Departamento contrariamente à proposta do Sr. ministro da Viação e pela conveniência de ser dado integral cumprimento ao Regulamento de Promoções, em pleno vigor desde 1º do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 23-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DC/114 — Em 22 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Nas tabelas anexas à lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de carteiro, do quadro XXIV, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — do Ministério da Viação e Obras Públicas, na situação antiga, foram consignados 19 cargos de carteiro auxiliar, quando na realidade eram 20.

2. De acordo com a relação publicada, esses 20 cargos estão todos ocupados. O mesmo já não acontece quanto aos 30 cargos de estafeta de agência, que figuraram na situação antiga, pois um se acha vago, desde a época em que foram organizadas as mencionadas tabelas.

3. Torna-se, assim, necessário, retificar a situação antiga, afim de consignar um cargo de carteiro auxiliar, regularizando-se desse modo a situação pessoal do funcionário, cujo decreto foi expedido ou apostilado em desacordo com as tabelas.

4. Essa retificação, tendo em vista a existência de um cargo vago de estafeta de agência, já citado no item 2, pode ser feita sem aumento de despesa atual ou futura, e sem alterar a estrutura da carreira.

5. Para tanto, bastará dizer-se na situação antiga: 20 — Carteiro auxiliar; em vez de: "19 — Carteiro auxiliar"; e 29 — Estafeta de agência, em lugar de: "30 — Estafeta de agência".

6. Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. seja baixado um decreto-lei, nos termos do inclusivo projeto, fazendo a retificação necessária nas tabelas da lei 284, pela forma indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinado o decreto-lei, nº 735, em 23-9-38.*

— — —

DE/115 — Em 22 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à aprovação de Vossa Excelência a indicação de Raimundo Nonato do Espírito Santo para exercer, no Liceu de Manaus, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, na vaga decorrente do falecimento de Jaime Ferreira dos Santos.

2. A substituição proposta se encontra suficientemente justificada.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, nada há a opôr ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Educação e Saúde.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o caso em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 23 de setembro de 1938. — GETULIO VARGAS.*

— — —

DE/116 — Em 22 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Viação e Obras Públicas transmitiu a este Departamento a inclusa exposição de motivos de 2 do corrente, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pelo Departamento de Aeronáutica Civil solicita autorização para admitir Paulo Grady Cardoso de Menezes, como inspetor de 3ª classe, com o salário mensal de 800\$000, por ser necessário aos serviços de aeroportos.

2. Examinando o assunto, verifica-se que o pedido importa na alteração da tabela de pessoal extranumerário-mensalista do referido Departamento, publicada no Suplemento do "Diário Ofi-

cial", de 26 de fevereiro do corrente ano, onde não existe a função em que é pleiteada a admissão.

3. Como o decreto-lei 240, de 4 de fevereiro último, em seu artigo 17, determine que as tabelas de mensalistas só poderão ser alteradas por ocasião da revisão anual, e, consequentemente, a solicitação do Senhor ministro contraria a inteligência do dispositivo citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo junto, informando que a presente indicação, pelos motivos expostos, não está em condições de ser atendida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Viação.*

— — —

DF/117 — Em 23 de setembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo em que o escrivário da classe "F" do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Austrelino Leopoldo Monte negro da Cunha — pede transferência para cargo de classe e carreira idênticas do quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério se manifesta contrariamente à transferência solicitada, por estar o provimento de cargos vagos na carreira e quadro visados pelo interessado, condicionado à extinção dos excedentes.

3. Removido, porém, esse obstáculo, nada há a opôr ao pedido, podendo a transferência em apreço processar-se logo que haja oportunidade.

4. Todavia, deverá ficar entendido, desde já, que o peticionário, quando transferido, deverá ocupar o último lugar da classe a que passar a pertencer, na qual, outrossim, perceberá, apenas os vencimentos a que tem direito atualmente, uma vez que a lei do reajustamento, em seu artigo 33, suprimiu o sistema de vencimentos composto de ordenado e quotas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 24-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DF/118 — Em 23 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o contador — classe "H" — do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Moacir de Oliveira — pede transferência para a mesma classe da carreira de oficial administrativo do quadro II — Tribunal de Contas — daquele Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente e o seu processamento dependeria, assim, da prestação de provas de habilitação, determinadas por este Departamento, de acordo com o artigo 35 da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Este Departamento, entretanto, em casos semelhantes, quando os interessados em transferências possuem, como o peticionário, concurso de 2<sup>a</sup> entrância de Fazenda, tem dispensado a prestação de outras provas, o que V. Ex. aprovou.

4. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, nada ha a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 24-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DC/119 — Em 23 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sindicato de Vinicultores de Caldas e o prefeito dessa cidade encaminharam a este Departamento cópia do radiograma enviado a Vossa Excelência para exprimir as aspirações das classes produtoras relativamente à tributação do vinho.

2. A Divisão de Organização e Coordenação procedeu ao exame do assunto e chegou à conclusão de que a legislação fiscal, na parte referente a bebidas, merece ser revista.

3. Com efeito, o regulamento do imposto de consumo publicado a 4 de março deste ano taxára os vinhos nacionais do modo seguinte :

1º — contendo menos de 12% de alcool por litro, \$180.

2º — contendo 12% ou mais de alcool por litro, \$300.

4. Essas taxas correspondiam à divisão dos vinhos em dois tipos: "de mesa" e "licorosos", divisão esta baseada justamente no teor alcoólico, fixado em mais ou menos de 12% pelo decreto número 2.499, de 1937, que regulamentou a lei nº 549, desse ano.

5. Entretanto, pelo decreto-lei nº 365, de 1938, foi alterada essa tributação; ficaram os vinhos nacionais taxados assim :

1º — contendo menos de 10% de alcool por litro, \$150.

2º — contendo 10,8% ou mais de alcool por litro, \$300.

6. Em virtude, porém, das condições de clima do país, facilmente se acidifica o vinho de teor alcoólico inferior ao limite de 10,8%, instituído pela lei fiscal; alterar-se-á, portanto, freqüentemente, o vinho brasileiro de mesa, desacreditando-se em benefício do concorrente estrangeiro.

7. E' certo que o produtor poderá elevar o teor alcoólico a mais de 10,8%; ficará, porém, obrigado a um imposto duas vezes maior, de \$300 por litro, taxação que encarecerá apreciavelmente o vinho nacional.

8. Acresce que os vinicultores, pela necessidade de obterem um produto de alguma estabilidade, ficarão obrigados a procurar atingir um limite sempre muito próximo de 10,8%; é porém, facilmente difícil guardar a proximidade dessa limitação e não a ultrapassar ou atingir.

9. Ver-se-á, o produtor, em defesa de seus interesses, forçado, freqüentemente, a diluir o vinho, com prejuízo de suas propriedades organolépticas: a falsificação começará na fase de produção.

10. Em resumo: mantida a fixação do teor alcoólico estabelecido no decreto-lei nº 365 deste ano, o vinho nacional terá de ser vendido mais caro ou será um produto de qualidade instável, com tendência a inferiorizar-se.

11. Encarecer ou desacreditar um produto é diminuir seu consumo.

12. Seria, portanto, contrária também aos interesses fiscais, a especificação estabelecida no decreto-lei nº 365, deste ano.

13. Tendo em vista o exposto, julga este Departamento que poderão ser atendidos os interesses da Fazenda e os dos vinicultores se se mantiverem as atuais taxas de \$150 e \$300 por litro, estabelecido porém que elas incidirão, respectivamente, sobre vinhos contendo menos de 12% de alcool ou vinhos de teor acoólico igual ou superior a 12%.

14. De acordo com essas considerações foi redigido o anexo projeto de decreto-lei, que este Departamento tem a honra de, como sugestão, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

15. Finalmente, cabe-me declarar a Vossa Excelência que esse trabalho foi elaborado sem a audiência do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.*

DE/121 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Contador classe H, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Heitor Gomes de Paiva, pede transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente, pelo que deveria seu processamento depender da prestação de provas determinadas por este Departamento, na forma do art. 35 da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Em casos semelhantes, porém, quando se verifica que os interessados em transferências já possuem concurso de 2ª entrância de Fazenda, este Departamento tem dispensado a prestação de outras provas, o que Vossa Excelência aprovou.

4. Nestas condições, e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.*

DG/122 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Foi encaminhado por Vossa Excelência a este Departamento, por ter sido julgado útil aos seus encargos, o relatório do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1937.

2. Examinando esse minucioso relatório, este Departamento verificou que ele contém, de fato, importantes informes que muito lhe interessam.

3. Por essa razão, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a permanência do mesmo aqui ainda se impõe.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado*. Em 27-9-38. — *G. VARGAS.*

DC/123 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em virtude de ter sido designado para realizar, na "American University" de Washington, Estados Unidos da América do Norte, um curso de especialização, relativo ao serviço público, foi, em 18 de setembro de 1937, desligado do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, onde tinha exercício, o Sr. Gilberto de Paula e Silva, oficial administrativo da classe H, do quadro IV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Esse funcionário servia no referido Conselho, desde 21 de dezembro de 1936, e, anteriormente, auxiliara os trabalhos da Comissão Mixta de Reforma Econômico-Financeira (abril a dezembro de 1935) e da Comissão de Reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo público civil (maio a setembro de 1936).

3. Na "American University" cursou o referido funcionário as seguintes cadeiras :

"Office Management and Filing in Government Offices";

"Project in Public Administration", tendo sido aprovado, em ambas, com o mais elevado grau.

4. Estando, agora, de regresso ao Brasil, o Sr. Gilberto de Paula e Silva, venho solicitar a V. Ex. que, nos termos do artigo 13, do decreto-lei nº 579, de 30 de julho último, seja ele posto à disposição deste Departamento, para servir na Divisão de Organização e Coordenação, órgão que, pela natureza de suas atribuições, é onde melhor poderão ser aproveitados os conhecimentos especializados que aquele funcionário acaba de adquirir.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado*. Em 26-9-38. — *G. VARGAS.*

DC/124 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Nas tabelas anexas à lei nº 284, de 28 de

outubro de 1936, entre os cargos isolados de Tesoureiro, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, não consta o cargo de Tesoureiro de Agência, da Agência Postal Telegráfica de 1ª classe em São João da Boa Vista, — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — existente anteriormente à vigência daquela lei — e cujos vencimentos eram de réis 4:900\$000, anuais.

2. Em virtude da grande importância daquela agência, que rendeu, no último triênio, respectivamente, 33:391\$400, 53:340\$300 e ..... 58:325\$300, o Departamento dos Correios e Telégrafos fez sentir a necessidade do restabelecimento do aludido cargo.

3. Considerando ser de toda conveniência a adoção da medida em apreço, vem este Departamento submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei criando o cargo que a lei 284, omitindo, extinguiu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinado o decreto-lei nº 744 de 28-9-38.*

DF/125 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O "Diário Oficial" de 15 de agosto de 1938, à página n. 16.296 publica o decreto de 9 de agosto último que nomeia o "Doutor Arcanjo Pena Soares de Azevedo, para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe K, da carreira de Médico Legista do quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em consequência de exoneração do respectivo titular, doutor Carlos Florêncio de Abreu e Silva".

2. Acontece, porém, que a exoneração do doutor Carlos Florêncio de Abreu e Silva não se verificou, nenhum ato foi baixado nesse sentido não estando, portanto, vago aquele cargo de que continua a ser o titular efetivo.

3. Por decreto de 28 de junho do corrente ano, foi feita a nomeação do doutor Carlos Florêncio de Abreu e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

4. Diante do que dispõem os decretos-leis ns. 24 e 618, respectivamente, de 29 de novem-

bro de 1937 e 16 de agosto de 1938, encontram-se os citados funcionários ilegalmente investidos nas interinidades aludidas.

5. Assim sendo, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, as necessárias ordens no sentido de ser regularizada pelos Ministérios da Justiça e Educação e Saúde a situação dos doutores Carlos Florêncio de Abreu e Silva e Arcanjo Pena Soares de Azevedo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 27-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DF/126 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos termos do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, foi por Vossa Excelência assinado o decreto n. 254, de 1º de agosto de 1935, criando a Comissão Revisora, destinada a rever os atos do Governo Provisório ou de seus delegados, que suscitassem reclamações por parte dos interessados.

2. Essa Comissão examinou, de plano, um grande número de reclamações, negando provimento a umas e concluindo pelo deferimento de outras e consequente aproveitamento dos respectivos reclamantes.

3. Todos os recursos que mereceram parecer favorável subiram à decisão final de V. Excelência, que, na maioria dos casos, os despachou no sentido da volta dos interessados ao serviço público, mas condicionando, sempre, essa volta a oportunidades supervenientes, ao interesse das respectivas repartições e ao juizo do Governo.

4. Esses interessados ficaram, assim, na expectativa de um direito que o Governo lhes reconhecia, aguardando a ocasião propícia às novas investiduras.

5. Entretanto, já mais de um ano decorreu sobre o encerramento dos trabalhos daquela Comissão sem que a maior parte dos contemplados pelos pareceres favoráveis e pelos despachos de Vossa Excelência haja logrado o almejado retorno às atividades funcionais.

6. Assim, como se vai dilatando cada vez mais o lapso de tempo decorrido, parece-me que conviria, por parte do Governo, qualquer pronunciamento relativo ao pessoal de que se trata.

7. Existindo, nos diversos ministérios, vários cargos vagos, por prover, o aproveitamento dos funcionários em apreço poderia processar-se de modo uniforme e equanime, se Vossa Excelência determinasse providências relativas a isso.

8. Se Vossa Excelência assim o entender, este Departamento poderá tomar a si a tarefa de promover o aproveitamento desses antigos funcionários.

9. Esse aproveitamento, todavia, só deverá processar-se em quadros e carreiras em que não haja pessoal em disponibilidade em condições de prover as vagas existentes.

10. A preferência para os disponíveis deve ser considerada ponto pacífico, de vez que o seu retorno à atividade representa um alívio grande e imediato para os cofres da Nação.

11. Nesta conformidade, fica este Departamento aguardando a palavra de Vossa Excelência, afim de, em sendo para isso autorizado, entrar em entendimento com os diferentes ministérios, acerca das vagas existentes e das condições em que se possam operar, desde logo, as readmissões de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 27-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DF/127 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto findo, ficaram prorrogados, até 31 de dezembro do corrente ano, os prazos de validade dos concursos que caducasse entre a data da lei do Reajustamento e aquela, fixando-se, também, o mesmo dia 31 de dezembro como limite máximo do prazo para os concursos realizados sem validade determinada.

2. Existem, como se sabe, vários candidatos classificados em concursos compreendidos por aquele decreto-lei, que estão, assim habilitados a provêr as vagas existentes nos cargos iniciais de diversas carreiras nos diferentes ministérios.

3. E' fato que alguns concursos estão, atualmente, em fase de realização e outros de organização, com as respectivas inscrições ainda abertas.

4. Isso, entretanto, não deve ser argumento

capaz de prejudicar o aproveitamento dos beneficiados por aquele decreto-lei, pois, no próprio interesse do serviço público, é de toda a conveniência que as vagas existentes sejam providas desde já.

5. Caso Vossa Excelência aprove esta sugestão, seria também, de toda a conveniência ficasse estabelecida preferência, nas nomeações, para os candidatos que já exercem função pública, como funcionários ou extranumerários, sem prejuízo do aproveitamento do pessoal em disponibilidade, que às mesmas deverá preceder, obedecendo-se, quanto aos demais, à ordem de classificação obtida nos concursos.

6. Não importa este alvitre em desvio do ponto de vista adotado por este Departamento, quanto à obediência à ordem da classificação alcançada nos concursos, no processamento das nomeações.

7. A ordem deve ser rigorosamente obedecida, desde que, entre os candidatos, só a classificação possa justificar uma preferência.

8. Uma vez, porém, que entre eles figurem pessoas que já exerçam função pública, parece a este Departamento mudar o caso de figura.

9. Os candidatos à nomeação, que já possuem tirocínio do serviço e que já deram prova de capacidade produtiva devem ter preferência sobre aqueles que, estranhos, ainda, aos quadros do funcionalismo, só têm a seu favor a soma de conhecimento demonstrada nas provas em que se habilitaram.

10. Para estas, a ordem de classificação deve ser rigorosamente obedecida, mas, para aqueles, que já juntaram ao concurso de provas o concurso de sua colaboração ao serviço público, deve ser dada a preferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 28-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DF/128. — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os serviços de restauração e encadernação de livros do Domínio da União, desde 1930, vêm sendo feitos pelo Senhor Humberto Silva, que principiara a servir naquela repartição, na qualidade de artífice contratado.

2. Com a reforma operada pelo decreto número 22.250, de 23 de dezembro de 1932, que reorganizou os serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional, por um lapso, segundo foi declarado pelo então Diretor, deixou de ser criado o cargo de encadernador, mas como o fôra o de encerador, foi neste aproveitado o senhor Humberto Silva que, entretanto, continuou a exercer as funções de encadernador.

3. Por ocasião do reajustamento deveria ter sido sanada essa irregularidade, passando, então, aquele cargo a ser incluído na carreira, cuja função já vinha o seu ocupante exercendo.

4. Mas como tal fato, não fosse do conhecimento da Comissão do Reajustamento, que classificou os cargos, de acordo com as tabelas orçamentárias de 1936, onde existia o de encerador, foi criada essa carreira e nela incluído o encadernador.

5. Tal situação irregular continuou a perdurar, visto que a repartição não poderia dispensar os serviços do funcionário em questão, como encadernador e as funções de encerador serem exercidas pelos serventes da repartição.

6. Agora, à vista de um pedido de transferência de carreira, feito por esse funcionário propõe a repartição fosse regularizada a situação do mesmo.

7. A Comissão de Eficiência é favorável à transferência de carreira, do encerador para encadernador, de acordo com o art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, desde que fosse criada a classe "D" nesta última, visto a sua classe inicial ser "E".

8. A Divisão do Funcionário deste Departamento, apreciando o assunto, e tendo em vista que o peticionário nunca exerceu a função de encerador mas sempre a de encadernador, que a situação irregular em que o mesmo se encontra é decorrente de omissão havida na citada reforma da repartição e que esta acha de conveniência, para os serviços, a regularização dessa situação, concluiu pela necessidade de ser modificada a carreira de encadernador e a consequente extinção da carreira de encerador.

9. Assim sendo, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Assinado o decreto-lei 741, em 27-9-38.*

DF/130 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No propósito de moralizar a administração pública, tem o Governo, por várias vezes, tomado, junto às diferentes repartições, providências tendentes a extinguir e evitar o abuso do afastamento de funcionários das respectivas funções, afastamento esse proibido por lei e que consiste, na quasi generalidade dos casos, em serem os servidores da Nação postos, graciosamente, à disposição de outras autoridades.

2. Ainda recentemente, atendendo a uma sugestão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, a Secretaria da Presidência da República, a 16 de agosto findo, expediu a circular n. 7/38, em que ficou determinado aos Ministérios que ninguém possa ter exercício, "mesmo eventual, em gabinete de ministro de Estado, de diretor ou chefe de serviço, ou ficar à disposição de qualquer autoridade, sinão para o desempenho de funções privativas do gabinete e expressamente enumeradas em lei, regulamentos ou regimentos, estes quando aprovados por decreto".

3. Além da finalidade moralizadora e extintora de privilégios que redundam em prejuízo para os interesses dos funcionários desprovidos de amparo, que só por motivos legais se afastam do exercício de suas funções, tem, ainda, a circular em apreço o objetivo de remover as dificuldades que esses afastamentos de exercício tanto trazem à perfeita lotação das repartições.

4. A lotação das repartições é questão que está sendo encarada de frente, neste momento, e, dentro das normas aqui traçadas, para tal fim, iniciou este Departamento investigações sobre o cumprimento das determinações da aludida circular n. 7/38.

5. O resultado dessas primeiras investigações veiu, entretanto, revelar que as ordens de Vossa Excelência não estão sendo pronta e uniformemente cumpridas e que a lei e a circular em apreço continuam e continuarão a ser burladas, si providências enérgicas e imediatas não forem tomadas para pôr cobro ao velho e enraigado abuso que se pretende extinguir.

6. Assim é que, ao iniciar as investigações em questão pela Recebedoria do Distrito Federal, verificou este Departamento que cinco dos funcionários do quadro dessa repartição se acham afastados de suas funções, em desacordo com a circular n. 7/38.

7. Como que para compensar esse desfalcamento, servem, entretanto, na mencionada repartição, vinte outros funcionários pertencentes a quadros diferentes, em desacordo, também, com a mesma circular.

8. Quer uns, quer outros, cujos nomes, categorias e quadros, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, na relação anexa, devem ser desligados das repartições em que se encontram servindo e regressar às suas funções efetivas.

9. À medida que se forem apurando mais inobservâncias da circular de que se trata, este Departamento as levará ao conhecimento de Vossa Excelência, para efeito do que prescreve o item 10 da mesma circular, redigidos nos seguintes termos:

"As comunicações de inobservância do disposto na presente circular serão imediatamente apuradas, para responsabilidade do infrator".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado. Em 28 de setembro de 1938. — G. VARGAS.*

DC/133 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No intuito de incentivar os servidores do Estado ao estudo de questões relativas à Administração Pública, a lei de despesa para o corrente exercício consignou uma dotação de 30:000\$000, destinada a premiar os autores de trabalhos, técnicos de reconhecido valor.

2. Atendendo a que o dispositivo legal que instituiu essas recompensas poderá provocar valiosas contribuições aos trabalhos de pesquisa e organização que são objetivo deste Departamento, a Divisão de Organização e Coordenação propôs e o Conselho Deliberativo aprovou a realização de um concurso de monografias sobre assuntos dados; desse modo, facilitar-se-ia a seleção e seria possível, obterem-se estudos sobre questões abertas.

3. Foram escolhidos para objeto das monografias, permitida aos concorrentes a crítica construtiva, três assuntos de palpitante interesse:

a) Assistência social aos servidores do Estado;

b) Racionalização de métodos e normas de trabalho;

c) Padronização do material e abastecimento das repartições.

4. Correspondentes a cada um desses assuntos, haveria um prêmio de 8:000\$ e um de 2:000\$, destinados aos trabalhos classificados, respectivamente, em 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> lugares, facultada a concessão de um só desses prêmios ou a não atribuição de recompensa, conforme o valor dos trabalhos.

5. As instruções organizadas para o concurso garantiriam, na medida do possível, lisura e acerto no julgamento, pois asseguram o anonimato dos concorrentes e mandam atribuir a especialistas a classificação dos trabalhos.

6. A aprovação por V. Ex. dessas instruções, que vão em anexo, importaria na necessária autorização para, nos seus termos, serem conferidos os prêmios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.*

#### INSTRUÇÕES

Poderão inscrever-se, para o concurso, funcionários e extranumerários.

2. A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita, sobre um dos assuntos a que se refere o item 7.

3. Os concorrentes apresentarão seus trabalhos, em quatro vias, impressos, dactilografados ou mimeografados e assinados com pseudônimo.

4. Os quatro exemplares a que se refere o item anterior serão acompanhados de um envelope fechado, contendo cédula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou a função que desempenha e a repartição em que trabalha.

5. O concorrente deverá declarar, na capa dos exemplares, o assunto a que se refere a monografia.

6. As inscrições ficarão abertas a partir da data da primeira publicação destas Instruções e se encerrará a 30 de novembro do corrente ano.

7. Os assuntos para monografia, permitida aos concorrentes a crítica construtiva, deverão estar contidos nos seguintes temas:

1 — Assistência social aos servidores do Estado.

2 — Racionalização de métodos e normas de trabalho.

3 — Padronização e abastecimento do material para as repartições.

8. As monografias, mimeografadas ou dactilografadas, deverão constar, no mínimo, de 30 páginas, com espaço dois e margem de 1/5 do papel, formato almaço, ou do equivalente, quando impressas.

9. Correspondentes a cada um dos assuntos a que se refere o item 7, haverá um prêmio de 8:000\$000 e um de 2:000\$000, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> lugares.

10. As bancas julgadoras, conforme o valor dos trabalhos, poderão conferir sómente o prêmio de 8:000\$000 ou o de 2:000\$000 ou não atribuir recompensa.

11. Os trabalhos premiados serão publicados pelo Departamento Administrativo do Serviço Públíco e constituirão propriedade do Governo.

12. Em caso algum serão restituídos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

13. O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Públíco, na véspera do encerramento das inscrições, designará, para julgamento dos trabalhos apresentados, bancas de três membros, funcionários ou não.

14. Haverá uma banca julgadora para cada gênero de monografia, segundo a especificação constante do item 7.

15. Os membros das bancas julgadoras serão pessoas de notórios conhecimentos especializados.

16. Cada banca julgadora elegerá presidente um de seus membros.

17. Constituidas as bancas, a cada um dos três membros será distribuído um exemplar das monografias apresentadas.

18. No prazo de 10 dias, justificando, por escrito, o julgamento, as bancas classificarão os trabalhos.

19. Depois de publicada a classificação, proceder-se-á à identificação das monografias, em sessão pública.

— — —

SA/137 — Em 27 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.691, de 10 deste mês, do Ministério da

Fazenda, deliberou Vossa Excelência que o intendente do Domínio da União, engenheiro João Maria Broxado Filho, deveria reassumir imediatamente, o exercício de seu cargo.

2. Sucedeu, porém, que o aludido engenheiro está servindo neste Departamento, desde 17 de agosto último, de acordo com o disposto no artigo n. 13, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho do corrente ano, e presta serviços que o diretor da Divisão do Extranumerário considera imprescindíveis, como seu secretário.

3. Ocorre, ainda, esclarecer que, atendendo à sugestão apresentada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, Vossa Excelência, por despacho de 29 de julho último, autorizou fosse aquele engenheiro transferido, na primeira vaga, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, medida que deverá ser posta em execução dentro de pouco tempo.

4. Não haveria, pois, maior vantagem para a Diretoria do Domínio da União, na volta daquele funcionário, pois, dentro em pouco será transferido para o Quadro da E. F. C. B.

5. Nessas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar possa o engenheiro João Maria Broxado Filho continuar a prestar serviços a este Departamento até que, feita a sua transferência, se resolva definitivamente a sua situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Autorizado. Em 28-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DF/138 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil o requerimento em que o revisor de provas, classe "G", do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Alaino Pimentel Pereira, reclama contra a promoção, por antiguidade, de seu colega Antônio Esteves de Freitas.

2. Na classificação básica de antiguidade da carreira em apreço, figura o reclamante em 1.º lugar, seguido de Paulo Lisboa Barbosa e do funcionário promovido, que ocupam, respectivamente as 2.ª e 3.ª colocações.

3. Em janeiro do ano passado, porém, o reclamante deu uma falta ao serviço, interrompendo, assim, o efetivo exercício de sua classe e incorrendo no disposto pelo art. 18 do Regulamento de Promoções, o qual prescreve que o funcionário que interromper o exercício por motivo que não figure entre os ali estipulados, perde, na classificação básica, a sua colocação para os que o não fizeram.

4. Nessas condições, não procede, regulamentarmente, a reclamação de que se trata.

5. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento da dita reclamação, pelos motivos invocados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

*Indeferido, na forma do parecer. Em 28-9-38.  
— G. VARGAS.*

— — —  
DE/139 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura encaminha a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa exposição de motivos número GM-527, de 30 de agosto último, em que, atendendo ao que solicitou o Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, indica Alfredo Leão de Lima, para exercer, como extranumerário-mensalista, no Entrepósito Federal da Pesca, as funções de guarda de 4.ª classe, em substituição a José da Silva Lima, cuja dispensa foi proposta, em virtude de inquérito administrativo instaurado no mesmo entreposto e a que respondeu esse extranumerário.

2. No processo em exame, a fls. 2, o Serviço de Caça e Pesca justifica a imprescindibilidade do imediato preenchimento desse lugar, considerando que o referido entreposto não pode ficar sem um guarda para vigilância do pescado que ali se deposita, diariamente.

3. Ouvida, a extinta Comissão de Eficiência opinou favoravelmente ao atendimento do pedido.

4. Nestas condições, observadas que foram as exigências capituladas no artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o inclusivo processo, informando que este Departamento nada tem a opôr à aprovação da proposta, desde

que se efetive, porém, a dispensa do guarda José da Silva Lima e seja feita a publicação do respectivo ato no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 29-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

DE/140 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura solicitou fôsse submetido à consideração de Vossa Excelência a indicação de José Martins Sodero, trabalhador de 2.<sup>a</sup> classe da Inspetoria Agrícola da 6.<sup>a</sup> Região, para exercer, naquela Inspetoria, as funções de trabalhador de 1.<sup>a</sup> classe, na vaga decorrente da exoneração de Mário de Figueiredo.

2. Tratando-se apenas de melhoria de remuneração de um extranumerário, este Departamento é de parecer que o assunto seja resolvido quando se cogitar da revisão anual prevista no artigo 17, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 29 de setembro de 1938. — G. VARGAS.*

— — —

DE/141 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, encaminhando o que lhe propôs a Escola de Aprendizes Artífices, em Minas Gerais, indica a professora Zenith Marra, para exercer, na referida Escola, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 3.<sup>a</sup> classe.

2. Anteriormente, essas funções eram desempenhadas por Zulmira de Mendonça que, licenciada para tratamento de saúde, foi substituída no seu impedimento, por Helena Nogueira Braga.

3. Esta, porém, que exercia, cumulativamente com tais funções, o cargo de professora pública, optou, na forma do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pela sua situação de funcionária do magistério estadual.

4. Decorre daí, portanto, a vaga em que é indicada a professora Zenith Marra.

5. O Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, ouvido acerca do assunto em exame, esclareceu que a substituída esteve legalmente licenciada até 15 de março de 1937. Requeriu, em prorrogação, mais um ano de licença, cujo pedido, no momento, se processa naquela Secretaria de Estado. Deferida que seja a petição e expedido o necessário decreto, terá terminado a licença, mesmo assim, a 15 de março deste ano.

6. Como a solução do caso presente consulte os mais legítimos interesses do ensino, atentas as razões expostas pela Divisão de Ensino Industrial, segundo as quais o corpo docente do educandário referido se encontra há algum tempo, desfalcado de vários elementos, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, informando que este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta, uma vez que está suficientemente provada a necessidade da substituição e tendo em vista que para a admissão da candidata indicada, foram observadas todas as normas constantes do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado. Em 29-9-38. — G. VARGAS.*

— — —

SA/142 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Para o estudo de assuntos de caráter industrial e outros, ligados à administração, que exigem pessoal especializado, carece este Departamento de certo número de funcionários que não se encontram nos Ministérios ou si neles existem não devem ser afastados das suas funções.

2. Assim sendo, tenho a honra de solicitar a V. Ex., nos termos do artigo 21 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a necessária autorização para admitir, nos três últimos meses do corrente ano, o engenheiro civil João Pereira de Lemos Neto, como extranumerário mensalista, com a categoria de assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe e a remuneração mensal de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário, número 2, do orçamento

vigente do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou a este Departamento em virtude do disposto no artigo 26, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado*. Em 29-9-38. — G. VARGAS.

---

DC/143 — Em 29 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excelência, o requerimento em que Maria Lúcia Baeña Machado Silva, oficial administrativo, classe H, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para cargo de iguais classe e carreira do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Na classe e carreira para que a peticionária quer ser transferida existem cargos vagos a preencher e como as funções de oficial administrativo são idênticas em todos os quadros criados pela Lei do Reajustamento, o pedido está em condições de ser atendido, sem maiores formalidades.

3. Nestas condições, ao encaminhar a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à pretensão da interessada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado*. Em 30-9-1938. — G. VARGAS.

---

DC/146 — Em 30 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação desse Departamento o projeto de decreto-lei criando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de secretários dos diretores do Pessoal e de Contabilidade.

2. Este Departamento é de parecer que, de fato os diretores, cujos encargos atinjam certo vulto, como nos dois casos em apreço, devem ser assistidos permanentemente por um funcionário de sua confiança.

3. Todavia, entende este Departamento que, no § 2º, do art. 1º, do projeto de decreto-lei em estudo, se deve dizer: designados, em vez de: "indicados"; e que é necessário corrigir-se os ter-

mos do art. 2º, visto já estar prestes a findar o mês de setembro.

4. Nestas condições, ao restituir o respectivo processo, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência um substitutivo do projeto de decreto-lei, redigido com as alterações indicadas no item 3, opinando pela sua expedição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinado o decreto-lei n. 756, em 3-10-38.*

---

DC/147 — Em 29 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por despacho de V. Excelência foi encaminhado a este Departamento um projeto de decreto-lei reconhecendo aos oficiais de justiça da extinta Justiça Federal o direito à aposentadoria e à disponibilidade na forma do art. 182 da Constituição Federal.

2. O projeto, embora se apresente desacompanhado de qualquer justificação, consubstancia medida de irrecusável procedência.

3. A Constituição, no art. 182, assegurou aos funcionários da extinta Justiça Federal, não admitidos na nova organização judiciária e que gozavam da garantia da vitaliciedade, a aposentadoria, se contasse mais de 30 anos de serviço e a disponibilidade no caso contrário.

4. Ficaram, destarte, excluídos, do âmbito da proteção legal os funcionários aos quais a lei então vigente não assegurava a vitaliciedade e entre eles os oficiais de Justiça, apesar de figurarem os respectivos cargos nos quadros constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 1936 ("Diário Oficial" de 30 de outubro de 1936 — Ministério da Justiça — Quadro IV, pág. 36).

5. Igual lacuna existia quanto ao funcionalismo da Justiça Eleitoral, mas V. Ex. houve por bem supri-la, com o decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, declarando em disponibilidade todos os *funcionários efetivos*, vitalícios ou não.

6. O projeto atual nada mais representa do que um complemento dessas medidas de amparo anteriormente tomadas, visando abranger o derradeiro grupo de funcionários não contemplados pelos dispositivos acima aludidos.

7. Acontece, no entanto, que os oficiais de Justiça em exercício no Distrito Federal foram aproveitados nas Varas da Fazenda Pública, cria-

dos pelo decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937, parecendo, destarte, que a medida consubstanciada no projeto deve se limitar aos oficiais dos Juizes Seccionais dos Estados.

8. Além disso, seria de toda conveniência estabelecer na lei que a cada interessado deverá ser expedido o respectivo decreto, afim de evitar a situação anormal que, por falta deste ato, ocorreu no tocante aos funcionários da extinta Justiça Eleitoral.

9. Atendendo aos motivos expostos, este Departamento elaborou um substitutivo que tem a honra de apresentar a V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Justiça*. Em 1-10-38.

— — —

DC/148 — Em 30 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação desse Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda solicita a abertura de um crédito suplementar de 700:000\$000 para pagamento de serviços extraordinários, já prestados e a serem prestados pelo pessoal da Casa da Moeda.

2. Essa proposta é justificada com a alegação de não ser possível à Casa da Moeda, com as instalações deficientes de que dispõe e com um quadro de pessoal que, por pequeno, não corresponde às suas verdadeiras necessidades, ter os serviços em dia, com o expediente normal. Daí a necessidade das frequentes prorrogações do expediente.

3. Com os serviços extraordinários resultantes do grande número de taxas novas de selos do imposto de consumo, como também da fabricação de moedas divisionárias, etc., a folha de gratificações por serviços extraordinários elevou-se a réis 300:000\$000 mensais.

4. Essa vultosa importância que a Casa da Moeda vem gastando nos seus trabalhos tem por causa duas razões fundamentais.

- 1 — a excessiva remuneração regulamentar que se abona por serviços extraordinários, e
- 2 — no abandono de solução legal, que atenderia às necessidades dos serviços e da administração.

5. A remuneração é excessiva porque se está pagando por 3 horas de serviços extraordinários a um operário, com vencimentos de 1:500\$000 mensais, 35\$800, quando, por exemplo, pelo mesmo número de horas, a um oficial administrativo, classe "J" portanto, com os mesmos vencimentos, se paga 18\$000.

6. O abandono da solução legal se verifica porque o decreto-lei 240, de 4 de fevereiro deste ano, permite a admissão de diaristas para o "desempenho de funções auxiliares ou transitórias".

7. Essa era a solução que deveria ter sido dada ao caso em foco. Com ela ter-se-ia podido admitir 218 extranumerários-diaristas, com diárias iguais aos vencimentos da classe inicial das carreiras de artífices das diferentes especializações, com uma despesa muito aquém da que se vai realizar — 1.050:000\$000.

8. Traria ainda essa solução a vantagem de não se exigir de um homem produção superior às suas forças.

9. E' oportuno salientar, aqui que a Casa da Moeda, segundo se depreende do que foi dito no parágrafo 1, vem fazendo despesas sem ter verba para custeá-las, prática ilegal que se verifica frequentemente na administração pública e que deverá, quanto antes, ser abolida.

10. Tudo o que vem de ser exposto, nada mais é do que a consequência de não se imprimir à Casa da Moeda, o cunho industrial que deve ter um estabelecimento no seu gênero.

11. Sente-se ali a falta de métodos e normas simples de trabalho; a carência de espaço; a má distribuição de serviços; a falta de inspeção permanente; enfim, o espírito de empresa comercial-industrial, indispensável à eficiência e produtividades desse estabelecimento.

12. E' forçoso, pois, reconhecer a urgente necessidade de se reformar a Casa da Moeda, afim de racionalizar os seus serviços e de incutir-lhe o cunho de estabelecimento industrial de que ela carece.

13. Não obstante estas considerações, não há como recusar-se a abertura do crédito suplementar em causa, para o pagamento dos serviços extraordinários prestados por pessoal que, confiado na autoridade que determinou a sua execução, estava certo de que seria remunerado.

14. Nessas condições, vem este Departamento apresentar à apreciação de Vossa Excelência,

em anexo, o projeto de decreto-lei, concedendo o referido crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 759 de 3-10-38.

— — —

DC/149 — Em 30 de setembro de 1938. —

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento, a exposição de motivos de 5 do mês corrente, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, apresentando à assinatura de Vossa Excelência os decretos de nomeação de Maria José Targino e Daisy de Pontes Saraiva para o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XVII, daquele ministério, classificados em 2.º e 3.º lugares, no concurso para auxiliar de 3.ª classe, realizado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, e aprovado a 6 de dezembro de 1935.

2. Ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, cumpre-me comunicar que este Departamento opina favoravelmente à expedição dos referidos decretos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-10-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/150 — Em 30 de setembro de 1938. —

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação desse Departamento o anexo processo, no qual, entre outros assuntos, se trata de promoções, por desdobramento de classes, na carreira de Engenheiro do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Essa carreira, instituída pela Lei do Reajustamento, se compõe, além de outras, das classes intermediárias L e M, sendo aquela composta de 40 cargos, com cinco excedentes, e esta de vinte cargos, todos vagos.

3. As promoções, por desdobramento, para os cargos da classe M, deveriam recair em dezesseis antigos inspetores e em quatro antigos engenheiros

de 1.ª classe, todos incluídos pela citada lei na classe L da carreira de que se trata e escolhidos, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, entre os que apresentassem os requisitos necessários.

4. Deveriam, assim, ser promovidos à classe 1.1 oito inspetores por antiguidade e oito por merecimento e mais quatro engenheiros de 1.ª classe, sendo dois por antiguidade e dois por merecimento, o que perfaria o total necessário de vinte promoções.

5. Em princípios do ano passado, porém, a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para efeitos de pagamento e na conformidade de uma decisão de Vossa Excelência, determinada pela deficiência de assentamentos do então Departamento do Pessoal, resolveu que as promoções por desdobramento se processassem, mediante proposta dos respectivos chefes.

6. Posteriormente, a 5 de novembro último, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil sugeriu, na exposição de motivos n. 2.795, aprovada por Vossa Excelência, que para normalizar a situação existente, o Ministério da Viação tomasse providências no sentido de ser examinado o processo relativo ao caso e apurado se os funcionários propostos satisfaziam as exigências legais.

7. Deixaram, por isso, de ser expedidos os decretos de promoção que haviam sido submetidos à assinatura de Vossa Excelência, em janeiro do corrente ano, voltando o processo respectivo, para os esclarecimentos necessários, àquele Ministério, que vem de restituí-lo a este Departamento.

8. E', no dito processo, fartamente discutida a questão da antiguidade de classe dos funcionários candidatos à promoção, querendo uns que ela seja contada a partir da reforma de 1931 e outros a partir de períodos anteriores, desde que aquela reforma apenas atingiu a denominação dos cargos sem alterar-lhes as funções e vencimentos.

9. Surgem, ainda, no processo, a par dessas exaustivas controvérsias, outros casos laterais, cujos assuntos se distanciam da questão principal, como, por exemplo, o que diz respeito a um requerimento do engenheiro João Batista da Costa Pinto, despachado favoravelmente pelo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

10. Nesse requerimento aquele titular, baseado em pareceres de consultores jurídicos, permitiu que seja computado como antiguidade de classe e levado à conta de efetivo exercício nessa classe, o tempo em que o referido engenheiro, exonerado

pelo Governo Provisório, esteve afastado das funções de seu cargo.

11. O engenheiro em apreço, porém, não foi reintegrado no cargo, mas, apenas, readmitido, e, consoante o espírito e a essência da Lei do Reajustamento e da legislação complementar que se seguiu a essa lei, não pode o tempo em que esteve o mesmo engenheiro afastado das funções ser contado para nenhum efeito, a não ser que em ato de reintegração constassem, expressamente, as condições em que a mesma fosse concedida.

12. Isso não de seu e, sem embargo da respeitável opinião do Sr. ministro da Viação, tenho a honra de sugerir que V. Ex. promova a reconsideração *ex-officio* do despacho exarado por aquele titular no aludido requerimento em que o citado engenheiro João Batista da Costa Pinto pede "lhe seja contado, para os efeitos de aposentadoria promoção e licença-prêmio o tempo em que esteve afastado do serviço", por motivos independentes de sua vontade.

13. Isto posto, e voltando ao assunto principal do processo, que é o das promoções, por desdobramento de classes, na carreira de engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, cumpre-me declarar a V. Ex., depois de examinado o processo apenso, que caberia a anulação das promoções feita na conformidade do que refere o item 5 desta exposição, com a consequente reposição das vantagens auferidas pelos respectivos beneficiários.

14. A anulação, entretanto, cujas consequências só recairiam sobre funcionários a quem não cabe a culpa da irregularidade da situação em que se encontram, não me parece a solução preconizável.

15. Existe uma situação de fato, que não deve ser desprezada e que pode ser conciliada com os imperativos da lei, sem prejuízo para os funcionários em lide, bastando, para tanto, que V. Ex. homologue os atos provisórios expedidos, apondo assinatura aos decretos que acompanham o processo.

16. E' o que, ao restituir o mencionado processo a V. Ex., tenho a honra de sugerir, além da reconsideração de despacho alvitrado, relativamente ao pedido do engenheiro João Batista da Costa Pinto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinados os decretos em 6-10-38.

## Conselho Deliberativo

### ATA DA 1.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1938

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, presentes na Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, os Senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bitencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Rafael da Silva Xavier e Paulo de Lira Tavares, respectivamente presidente e diretores de Divisão do referido departamento, foi, pelo Senhor presidente, declarado instalado o Conselho Deliberativo e aberta a primeira sessão, convocada para início do exame do ante-projeto do Estatuto do Funcionalismo.

Antes, porém, do exame dêsse ante-projeto, o Senhor presidente declarou que, havendo, no momento, assuntos que deviam ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, ia, preliminarmente, submetê-los à consideração dos Senhores diretores.

Tratava-se da proposta do Orçamento do Departamento para o exercício de 1939, do ante-projeto de Regimento para as Comissões de Eficiência e de providências a serem tomadas pela Comissão de Lotação das Repartições, para a consecução de seus fins.

Depois de apreciados e discutidos esses assuntos, foi iniciado o exame do ante-projeto de Estatuto do Funcionalismo. Dado, porém, o adiantado da hora, o Senhor presidente, às 18 horas e 45 minutos, suspendeu os trabalhos, convocando nova sessão para a próxima quinta-feira, 15 do corrente, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor presidente e por todos os Senhores diretores do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1938.  
— Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

### ATA DA 2.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1938

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e quinze minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bitencourt Sampaio, Mário

Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi pelo senhor presidente, declarada aberta a segunda sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, apresentou uma Indicação relativa ao estabelecimento de um concurso de monografias a serem apresentadas por funcionários e extranumerários sobre aspectos do serviço público, tais como assistência social aos servidores do Estado, administração propriamente dita e padronização do material. Nesse concurso, cujas bases serão proximamente publicadas, haverá, para os concorrentes que obtenham as melhores classificações, seis prêmios, na importância total de trinta contos de réis, correspondente à verba consignada para tal fim no orçamento para o presente exercício financeiro. Ficando unanimemente deliberado submeter o assunto à aprovação do Senhor Presidente da República, o Conselho Deliberativo passou a examinar o ante-projeto de Estatuto do Funcionário Público, sendo objeto de discussão e aprovação o Título I — Disposições Preliminares — e o Capítulo I do Título II — Dos cargos públicos.

As dezoito horas e trinta minutos o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1938 — Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

— — —

#### ATA DA 3.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1938

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às nove horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor pre-

sidente, declarada aberta a terceira sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prosseguiu o exame do ante-projeto do Estatuto do Funcionário Público, prolongando-se a sessão até as doze horas e trinta minutos, quando, pelo senhor presidente, foram encerrados os trabalhos.

Para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

— — —

#### ATA DA 4.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1938

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dezessete horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi pelo senhor presidente, declarada aberta a quarta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prosseguiu o Conselho no exame do ante-projeto de Estatuto do Funcionário. Verificando-se, porém, que, no ante-projeto em estudo, há dispositivos de caráter regulamentar mesclados a outros de aspecto puramente legal, decidiu o Conselho imprimir nova orientação aos trabalhos de elaboração do Estatuto, ficando designados para executar o plano assentado os senhores Moacir Ribeiro Briggs e Paulo de Lira Tavares, diretores das Divisões de Organização e Coordenação e do Funcionário.

As dezenove horas, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1938. — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

**LEGITIMO**



**JOHANN FABER**

**EFICIÊNCIA !**

**EFICIÊNCIA**

em toda a linha...

é a preocupação máxima dos fabricantes dos lapis JOHANN FABER autenticados com os "Dois Martelos"

## Cia. Aliança Industrial

Os melhores tecidos de algodão fabricados no Brasil

FÁBRICA

RUA G<sup>AL</sup> GLICÉRIO, 69

ESCRITÓRIO

RUA 1.<sup>o</sup> DE MARÇO, 101

Rio de Janeiro

## E. M. STRECKER

Manufatura de MÁQUINAS para Indústria Extrativa e Beneficiamento de MINÉRIOS  
Importação e Exportação

MAQUINISMO para Construções de Engenharia Civil e Beneficiamento de Cereais.  
"ESPECIALIDADE" — Usinas Portateis e Automáticas para concentração de  
MINÉRIOS AURO-DIAMANTÍFEROS e quaisquer outros.

Facil Transporte e Montagem - Processo Moderno e Aperfeiçoado - Hidráulicamente ou quasi em seco - Muito Econômico e Máxima Eficiência.

Escritório (Principal):

Avenida Rio Branco, 117/123 - Sala 410

Telefone: 43-2090

Endereço Telegráfico "EMSCO"

RIO DE JANEIRO

BRASIL

TODOS OS JORNAES  
DIARIOS DO BRASIL SÃO  
RECEBIDOS E LIDOS



# LUX JORNAL

pelo



E EXPEDIDOS POR



E TRANSFORMADOS EM  
MILHARES DE RECORTES



DIVIDIDOS EM CENTENAS  
DE ASSUMPTOS :

Finanças, Economia, Commercio, Industria,  
Politica, Navegação, Aviação, Ferrovias, Rodovias,  
Agricultura, Trabalhismo, Legislação, Cinema,  
Pintura, Música, Sport, etc.

PARA OS SEUS ASSIGNANTES

## RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 176

TELS. { GERÊNCIA 43-5422  
DIREÇÃO 43-1942

FUNDADO EM 1928

DIRETORES

MÁRIO DOMINGUES  
VICENTE LIMA

## SÃO PAULO

EDIFÍCIO MARTINELLI

24º ANDAR  
TEL. 2-1740

RECORTES DE JORNAIS DE TODO O BRASIL — ASSINATURAS DE JORNAIS DE TODO O BRASIL

Assinaturas da REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO e das demais revistas e jornais do Brasil.

O senhor deseja assinar alguma revista ou jornal do Brasil?

LUX-JORNAL encarrega-se desse trabalho, por intermédio da sua Matriz no Rio de Janeiro, sua Sucursal em São Paulo e seus correspondentes nos Estados.

Quer receber diariamente o que no Brasil se escreve na imprensa sobre determinado assunto? Basta tomar uma assinatura de recortes de jornais do

LUX-JORNAL

V. S. quer saber o que a seu respeito dizem todos os jornais do Brasil?

Tome uma assinatura do  
LUX-JORNAL

Quer conhecer todas as deliberações dos governos federal, estaduais e municipais que interessam ao seu ramo de negócio?

Seja assinante do  
LUX-JORNAL

# Consultando o



Indicador de Endereço

e

ional

(a nova secção da  
**LISTA DE ASSIGNANTES**)  
encontra-se com facilidade

numero de telefone!

COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

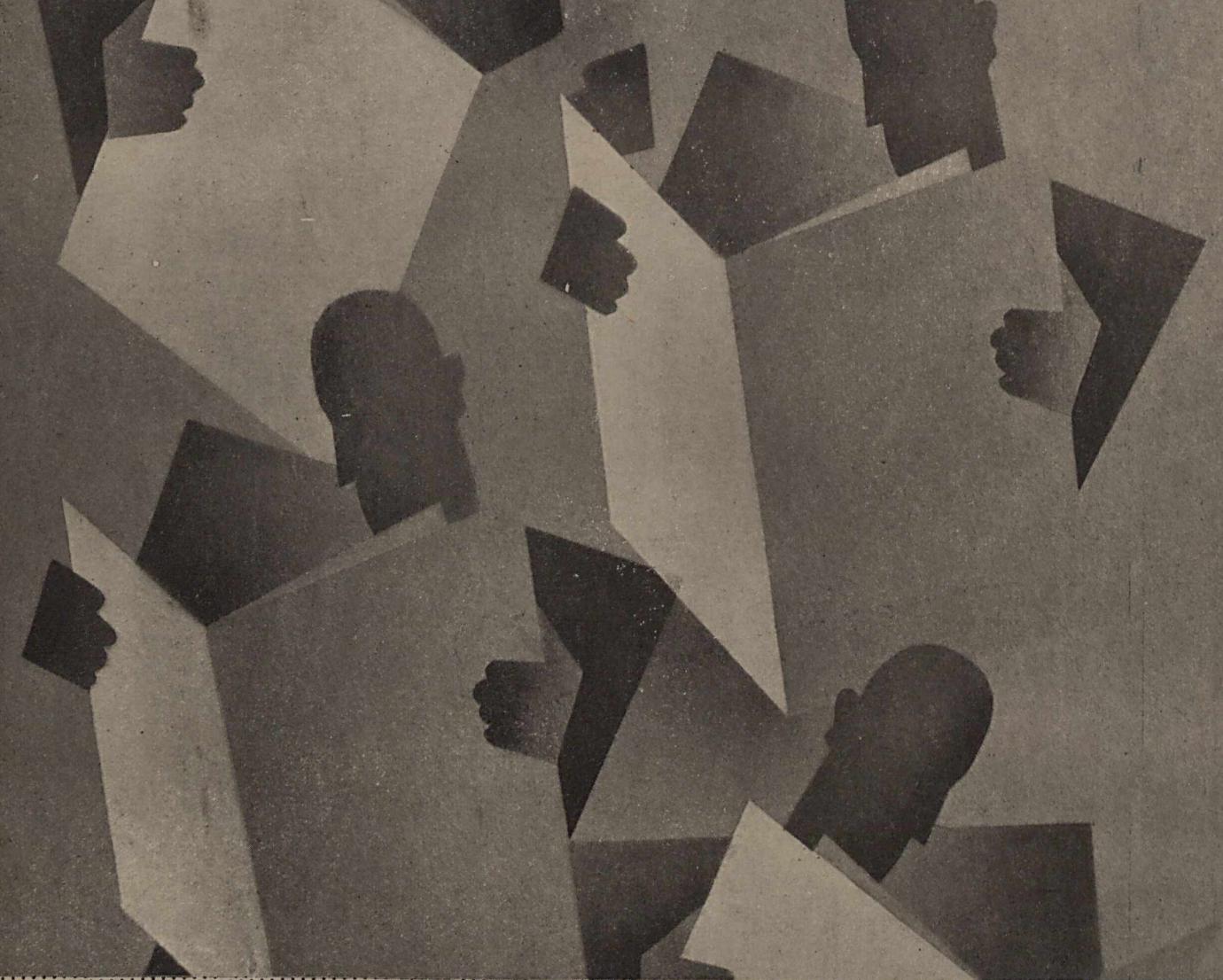


Haddock Lobo  
(rua)

191 Dias Domingos  
48-9723

FURSTEN  
BERGER

*Um excellente veiculo  
para sua  
propaganda*



# O OBSERVADOR ECONOMICO E FINANCEIRO